

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
PRIMEIRA CÂMARA	5
Pautas	5
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	5
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
Atas.....	7
Acórdãos	7
SEGUNDA CÂMARA	7
Pautas	7
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	7
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	8
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	9
Atas.....	10
Acórdãos	10
ATOS DE RELATORIA	13
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
CORREGEDORIA GERAL	19
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	19
OUIDORIA DE CONTAS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	20
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	20
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	20
EDITAIS	20
DESPACHOS	20
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	20
ATOS NORMATIVOS	20
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	20
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
Despachos.....	20
Termo de Ajuste de Gestão	22
Portarias	22
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	22
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria-Geral	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	23
Audidores – Coordenadores de Gabinete	23
Inspetorias de Controle Externo.....	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 15 EM 15 DE MAIO DE 2019

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Processo: 239114/19

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 922395/16

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 473256/16

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO)

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

Processo: 667414/18 Vista desde 08/05/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LEONILDO DE SOUZA GROTA (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), MAURICIO KUEHNE (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 125615/19

Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Interessado: JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, LUIZ ANTONIO VOLPATO (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 129203/19

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA), FABRICIO FERREIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, OLAVO GASPARIN, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 391181/10

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Processo: 199723/16

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO GOLEMBA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 301380/18 Vista desde 03/04/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 723900/18
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA), HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

Processo: 864376/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: ADRIANA DE BARROS, ALMIR FEDERICCI, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, BEATRIZ MARTINS ROS, CARLOS ALBERTO PÉRICO, CIBELE APARECIDA DA SILVA, CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ERIC EITI YAZAWA, JOSE CARLOS PELOGIA, MARCOS PAULO PÉRIGO, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, RAFAEL PANICIO TOLENTINO, SERGIO VIEIRA DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, SIMÃO PEDRO OLIVEIRA

Processo: 808255/18 Adiado por pedido do relator desde 24/04/2019
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSULTA

Processo: 724828/16
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ADELAR JOSE HOLSBACH, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS (Procurador(es): GRASIELA POMINI), LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE TOLEDO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 426840/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANTONIO CARLOS MUCHAM, CCANET-SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA (Procurador(es): PALOMA DE OLIVEIRA MELGES), JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI, ROBSON KRUEPZAKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 311349/17
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, SERGIO AKIO KOBAYASHI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 703618/16 Vista desde 10/04/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS)

Processo: 63245/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/05/2019
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: ALESSANDRA BARANCELLI, DOMINGOS PORTILHO FILHO (Procurador(es): MARIANA LABATUT PORTILHO), HELLYM DHAVYLLYM RIBEIRO, HERALDO ALVES DAS NEVES, JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 636693/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/05/2019
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 744864/14 Vista desde 17/04/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI

Processo: 172627/15 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2019
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Interessado: ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 707750/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/05/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): CLEBER SOCZEK DE SOUZA, OTONIEL DE SOUZA ROCHA, IVANDRO NEGRELO MOREIRA)
Interessado: ALEX LUIZ NOGUEIRA, BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): CLEBER SOCZEK DE SOUZA, OTONIEL DE SOUZA ROCHA, IVANDRO NEGRELO MOREIRA), WILSON ROBERTO DAVID MOTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 194420/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/05/2019
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUAUSTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUAUSTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

(Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MARCOS DOMAKOSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 202644/19
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Interessado: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL (Procurador(es): GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS), MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 367984/18 Adiado por devolução pós-vista desde 08/05/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS)

CONSULTA

Processo: 434754/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/05/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 792596/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/05/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: EDUARDO DE PAULA, J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (Procurador(es): GUILHERME MUNHOZ DA COSTA), LUIZA SERABION GRAÇA SCHNEIDER, MARCOS MITSUO MIURA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 552846/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, OVIDIO ALVES TEIXEIRA

Processo: 446922/18 Vista desde 17/04/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: AURO JOSEPHAT DALMOLIN, JORGE SEBASTIAO DE BEM (Procurador(es): FLÁVIO FERNANDES LEONARDO), LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (Procurador(es): DENISE LE FOSSE, LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR), MARCIA BLASSIUS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLENE GUIMARÃES DE SOUSA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 631576/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 751270/18 Adiado por pedido do relator desde 08/05/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE MARUMBI

CONSULTA

Processo: 154662/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI, JOSE VIEIRA DA MOTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 820144/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR (Procurador(es): JOAO FABIO HILARIO, PAULO JOSE DA SILVA NETO), JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA, LUIZ CARLOS GIL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 166434/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CAVOFORTE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, SILVESTRE SAVITZKI

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 334332/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), JORGE EDUARDO WEKERLIN (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS), LUIZ CARLOS JORGE HAULY (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, CAMILA FERNANDA BARROS), MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NILDA MATOS GERMER

RECURSO DE REVISTA

Processo: 256509/14
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
Interessado: ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, LEO INACIO ANSCHAU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, WINFRIED MOSSINGER

Processo: 565219/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): JULIANO LANG, MARIO LEMANSKI FILHO)
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): JULIANO LANG, MARIO LEMANSKI FILHO), PAULO CESAR FEYH

Processo: 814138/17
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MALVINA MESSIAS GOMES

Processo: 597840/18 Adiado por devolução pós-vista desde 08/05/2019
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELSON CONCEIÇÃO BUENO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, VILMA DA APARECIDA DE JESUS AMANDIO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 648606/18
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A, GENOINO JOSÉ DAL MORO, JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS (Procurador(es): FLÁVIO FERNANDES LEONARDO), MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Processo: 31275/18 Vista desde 24/04/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA (Procurador(es): RICARDO JOSE DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, PAULO SERGIO LICURSI VIEIRA

Processo: 607934/18 Vista desde 08/05/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA)
Interessado: ANTONIO HALLAGE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA), CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A (Procurador(es): JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, OKSANA POHLUD MACIEL GUERRA, HELEN ZANELLATO MOTTA RIBEIRO, PRISCILA ESPERANCA PELANDRE, SUHELLYN HOOGVEONINK DE AZEVEDO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO), JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES, MOUNIR CHAOWICHE, PAULO FERNANDO BILLES GOETZE, SLP - SANEAMENTO DO LITORAL PARANA S.A. (Procurador(es): FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, OKSANA POHLUD MACIEL GUERRA, HELEN ZANELLATO MOTTA RIBEIRO, PRISCILA ESPERANCA PELANDRE, SUHELLYN HOOGVEONINK DE AZEVEDO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO)

CONSULTA

Processo: 602061/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: LOURDES BANACH, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 536389/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI
Interessado: AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, JOAO CARLOS DE MELLO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 811492/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JULIO CESAR MOLIANI
Interessado: BOEING & ROCHA LTDA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, EDGARD MARIN ENGENHARIA CIVIL S/S LTDA ME (Procurador(es): ANTONIO BACARIN, FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI, RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI), FLORINDO PALÚ (Procurador(es): ALESSANDRO MOREIRA COGO), JULIO CESAR MOLIANI

Processo: 181380/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), RAFAEL GODOY ZANICOTTI
Interessado: LUANA MONIQUE VEIGA DERES, OSMAIR COSTA COELHO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), RAFAEL GODOY ZANICOTTI

Processo: 301049/08 Vista desde 10/04/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), ELAINE MARIA COSTA, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, JOSÉ BAKA FILHO, LEONARDO LUIZ VICENTE (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 213014/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), ROSANGELA HEINZ GAVINHO FERRAZ, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Processo: 249892/18
Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 996844/16
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: EUCI MARIA PAMPUCHE, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI (Procurador(es): GUSTAVO SWAIN KFOURI, ELIZA SCHIAVON, RENATA SPINARDI FIUZA), FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, JULIO CEZAR DOS REIS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 776821/17
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA)
Interessado: ARDISSON NAIM AKEL

CONSULTA

Processo: 629741/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 525636/18 Vista desde 08/05/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: JOPSON CUSTODIO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 707270/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 304733/17
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA), FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS, WILSON RIBEIRO DE ANDRADE

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 165487/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 264611/18 Vista desde 10/04/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NÉVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 15 EM 13 DE MAIO DE 2019

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 643494/11

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMELIA

Interessado: BENEDITO NICODEMO AMARO, CICERO NICODEMO AMARO, JARBAS CARNELOSSI, JURANDIR DE CAMPOS, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, CELSO ANTONIO CRUZ), RODERJAN LUIZ INFORZATO, SERGIO LUIZ DUQUE, SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMELIA, YOLANDA MANFIO MANZZANO

Processo: 626451/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/05/2019

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

Interessado: DANILO MIRANDA, DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, EDIVALDO JACINTO HIPOLITO, GEOVANIA DE FATIMA DZIUBATE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE), GERALDO BOSCHEN, INEZ GONÇALVES DE ABREU, JOÃO ANGELO DE ALMEIDA, JOEL AURELIO, JOSIAS FERREIRA LIMA, LILI CORREA MACIEL, MARCELO RAK, MARCIO WARSZOVSKI, RITA DE LOURDES ALMEIDA RIBEIRO, VALDOMIRO ORTIZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 127942/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ALBERTO ARISI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 404440/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLOVIS BERNINI JUNIOR (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), FÁBIO HIDEK MIURA, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 902377/13

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, NAYANE GUASTALA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRICIA CEZARIO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EVERTON LUIZ SZYCHTA, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, MICHELLI CREPALDI VAZ, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA (Procurador(es): MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO,

ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, NAYANE GUASTALA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRICIA CEZARIO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EVERTON LUIZ SZYCHTA, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, MICHELLI CREPALDI VAZ, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO), LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE

Processo: 130641/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/05/2019

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRAZ RIZZI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ FERNANDO DE MASI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 135384/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/05/2019

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE DOMINGOS POERA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 606255/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/05/2019

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOAO ANDRE SAROLLI, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 157750/15 Vista desde 15/04/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA, MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, NILTON LIMA DA COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 448300/14

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, OSVALDO ISHIKAWA, REINALDO KRACHINSKI, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 265239/19

Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. (Procurador(es): WANLEY XAVIER JUNIOR, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, RENATA MYAZI MARTINS, MURILO CAMPOS MOZER SODRE, JOAO VICTOR LAGUSTERA RIGOLDI, VINICIUS LUIZ REIS MONACO, DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS)

Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, HANS JURGEN MULLER, SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA, SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. (Procurador(es): WANLEY XAVIER JUNIOR, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, RENATA MYAZI MARTINS, MURILO CAMPOS MOZER SODRE, JOAO VICTOR LAGUSTERA RIGOLDI, VINICIUS LUIZ REIS MONACO, DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258877/13

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, ELIAS DE LIMA, JOAO CARLOS KLEIN

Processo: 298575/18 Vista desde 29/04/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, MATEUS RUZICKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 244342/15 Adiado por pedido do relator desde 06/05/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 340324/12 Adiado por pedido do relator desde 29/04/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): JOÃO PAULO KONJUNSKI), MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO)
Interessado: ANA MARIA BONFIM DA LUZ, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, FABLO MARCIEL OKONOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): JOÃO PAULO KONJUNSKI), PEDRO CLARISMUNDO BORELLI (Procurador(es): ROCIMARA AYRES MARTINS), SILVESTRE KELNIAR

Processo: 170893/06 Adiado por pedido do relator desde 29/04/2019
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA (Procurador(es): , ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 513326/12
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
Interessado: EDSON GUSTAVO FAXINA, João Kevin Batista de Souza, JOSE MARCOS DE MORAES, LEANA THAYSE GOMES PINHEIRO, ODALVIS GUERRA GNANN, SALVADOR DEL GESSO

Processo Nº: 177100/08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ADEJANE APARECIDA VIANA DE FREITAS ARCONTI, ADILSON LOPES DOS SANTOS, ADROELI JESEBEL CARNEIRO LEO, ALESSANDRA CUSTODIO, ALICE DA SILVA, AMANDA DE CASSIA AZEVEDO DA SILVA, ANA MARIA SCHNEIDER, ANA PAULA ALGAUER PERCIANO, ANA PAULA FUGANTI GOBI, ANA PAULA MACHADO MARQUES, ANA TECIA PRAZERES GOMES, ANA VIVIAN BRONEMANN MINER, ANDRE HENRIQUE PEREIRA ROSA, ANDREA DA SILVA SAMPAIO, ANDREIA AZEVEDO BRUSTOLIN DE ARAUJO, ANDREIA CARLA SOUZA PINTO, ANGELA MARIA RIBAS RUPPEL, ANNI BREHM MAIORKI, ARIEL MENDES, AZAMALVETE DE PAULA ROBERTO, BEATRIZ CRISTINA SANTIAGO COSTA BORN, BENEDITA GALVAO DOS SANTOS, CAMILA ANTUNES PALMAS, CAMILA MERTZIG, CARLA FERNANDA PERTUZATTI PICHETH, CARLA GIOVANA VIEIRA DA ROSA, CARLOS ALBERTO RICH, CAROLINA ANDRESSA ARANTES, CELIA PIRES MOREIRA, CHRISTHIANE MICOSKI DA COSTA SABADIN, CIBELE DOMINGUES PRADO DA LUZ, CINTIA MARIA FONSECA DE ANDRADE, CLAUDETE FERREIRA DO NASCIMENTO, CLAUDIA CAMPOI ROMAN, CLAUDIA HAGGI FAVERO, CLAUDIA MACIEL DE LIMA, CLEONICE TIEPPO DE LIMA, DALCIA APARECIDA DOMAKOSKI, DAMARIS TORQUATO DA ROCHA BUENO GALON, DANIELA CATARINE GOMES, DANIELA RABITO SCHIAPATI, DANIELE SUKOSKI, DANIELLE TOURINHO MAIA, DEBORA CRISTINA DE LIMA CARLET, DEBORA STREMEL RIBEIRO, DEISY DOS SANTOS RICCI, DELIRA RIBEIRO BRUM, DINALVA MARGARETE ANGELO DIAS, DIRLENE PACHECO, DULCELENE FIELTZ, EDIANE CONTE, EDMARI DO ROCIO SIQUEIRA HUNDSORFER, EDNA MARIA DA SILVA DE QUADROS, ELAINE ROSA BOMFIM VOLTOLINI, ELENISE ELAINE MOTTA, ELENITA GODOI VILELA CAMPIGOTO, ELIANA GROCHEVESKI LUZZI, ELIANE DOS ANJOS PADILHA CECCON, ELIETE CARVALHO PINA, ELISANGELA DE FREITAS MILISTETE, ELISANGELA DUTRA CORREIA, ELIZANIA DOS SANTOS BELO, ELKE THIESSEN JULIANO, ELOISE CRISTINA MAGAJEVSKI SANCHES, EMERSON SANT ANA BROCHADO, ERNANDES FELISBERTO DA SILVA, ESTER DO NASCIMENTO RIBAS, EVANIR SALETTE MINOSSO, FABIANA CRISTINA AYMORE, FABIANA MIYUKI MIYATO, FABIOLA ROSA MACHADO, FATIMA HAMDAR, FERNANDA DA SILVA QUADRADO FUSCO DOS SANTOS, FERNANDA DE ASSIS, FERNANDA ZANOTTO SCOPEL, FLAVIA CONCEICAO LOPES, FRANCIELE BURECKI BERNERT, FRANCIELE MARIA THOALDO, GABRIELA DA COSTA BORBA SCHLICHTING, GABRIELA OSORIO FLORES, GERUSA PATRICIA MOREIRA, GISELE JAREK, GLAUCIMARA BONIOTTI, GRACIELI COUTINHO, GRACY KELLY DE OLIVEIRA, GUSTAVO BONATO FRUET, HEDERLISE DOS SANTOS

CORDEIRO, HELLEN ROEHRS, HERIVELTO WEINHARDT ZARUR, IARA CLAUDELE STEFANOVICZ, ILDA ARAUJO DIAS, INGRID MARGARETH VOTH LOWEN, IRENE BORGES, ISABEL CRISTINA SYPNIEVSKI PSCHIEDT, IZABEL CHRISTINA DE MELLO DE BRITO, JACYRENE ZACARIAS ZAVADSKI, JAMERSON CELIO DE LIMA, JANAINA TOZINI DE PAULA, JANECLER CORREA, JANETE CARDOSO RODRIGUES, JANETE MARCHETTI, JANETE OLIVEIRA DE AZEREDO, JANIA JACSON DOS SANTOS MATHIAS, JEDIR DE MELO VAZ, JOANA D ARC PEREIRA CUNEO (FALECIDO(A) EM 2011), JOANA HUK SCHAMBERG, JOAO CARLOS DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS BORGES, JOICE ADRIANE KELLER MEDEIROS SANTOS, JOSE ATAIR PINHEIRO, JOSELI MARIA ARAUJO, JOSIANE FERNANDA REALI CAVALHEIRO, JOSIANE LIMA NICHELE, JUCIANE APARECIDA KRAMBECK, JULIANA DE REZENDE, JULIANA GAVA TEIXEIRA, JULIANA SILVA DOS SANTOS, JULIANA SUELY GUERRELLUS NERY, JULIANE BRENNER VIEIRA HARAGUSHIKU, JUSSIANE TOMASELLI, KARLA DANIELLE LAZZAROTTO, KARLA MEZZADRI, KATHIA LETICIA VIEIRA NIECE, KATIUSCIA LIMA MELO, KELLY FERNANDA CAMPOS TOMAZELI ZACHARKO, LEANDRA DE FATIMA BENTO, LEDA MARA DEC TIRONI, LETICIA CHARVET MACHADO, LETICIA VENCESLAU DO ROSARIO, LIDIA JAWOSZEK, LIZA REGINA DA VEIGA BUENO, LUCI LOOZE DE SOUZA (FALECIDO(A) EM 2007), LUCIA HELENA VIERO ALBINO WALTRICK, LUCIANA APARECIDA CORREA, LUCIANA MARIA GONCALVES, LUCIANA MORASKI, LUCIANE CARLA DRAPALSKI SKAU, LUCIANI MERY DE FREITAS SIQUEIRA, LUCIENE IZABEL BROCA, LUIZ CARLOS CRETELLA SOUZA, MARA LUCIA FARIA MOLINARI, MARA NEIVA NUNES VELHO, MARA TICIENE DA COSTA FELTEN, MARCIA ALVES ALBINO, MARCIA KAYO NAITO BORGES, MARCIA REGINA ROSA SANCHEZ RAMOS, MARCIA VALENTIM, MARCO ANTONIO DE ARAUJO, MARCOS AUGUSTO MORAES ARCOVERDE, MARGARETE STEINHORST, MARGARIDA CAMARGO, MARIA ANGELA SCHMIDMEIER FOGACA DE SOUZA, MARIA APARECIDA GUIMARAES, MARIA BEATRIZ VIVAS BRANDAO REIS, MARIA DO SOCORRO SA PITANGA, MARIA MADALENA MARINHO RIBEIRO, MARIA SHIRLEI PIONTKIEVICZ, MARIZA ALQUIERI RAYMUNDO, MARIZA DE OLIVEIRA PERETO, MARLENE APARECIDA AZEVEDO SCHNEPPER, MAYSIA BASTOS DE OLIVEIRA, MELINA SOUZA DA SILVA, MELISSA DE FATIMA PEREIRA, MELISSA DOS REIS PINTO MAFRA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, MICHELE BURIGO (FALECIDO(A) EM 2008), MICHELE JANKOVSKI PILONI HERVIS, MICHELLE ALVES KODAMA, MICHELLE FIGUEIRA LEAL, MIRIAM HAMAD HAMDAR, MISLAINE MARIA DA SILVA, MONICA MARCONDES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEIDE REGINA GOMES DE OLIVEIRA, NELISSA ISABEL DE ASSUMPCAO MANHANI, NOELI TEREZINHA MIODUSKI SZESZ, NOEMIA COLOSSI BRUSTOLIN, ODETE CRISTINA ARNEIRO ROQUE, OMAR RICARDO DOS SANTOS, PAOLA MANES ROMANINI, PASQUALE LEMMO JUNIOR, PATRICIA DE ANDRADE SCHLEDER GONCALVES, PATRICIA DE RESENDE OBERHOFER CHAMMAS, PATRICIA LOPES BAIARDI, PATRICIA TONIOLO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAFAELA PERASSI DE OLIVEIRA, RAQUEL RIETOW NASCIMENTO, REGINA CELIA DE SOUZA BARRETO, REGINA MENDONCA DE CARVALHO, REGINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA, RENATA DELIBERADOR MIRANDA, RENATA ULRICH FINKLER, RENATO ROCHA DA CRUZ, RITA DE CASSIA RIBEIRO PICHETH, RITA DE CASSIA TOPOROWICZ LEMES REIS, RITA SCHEILA WALTRICK SOARES CRESTA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS, RODRIGO TOSIN, ROSANA FURMAN ANDREATTA, ROSANE DA COSTA, ROSANGELA DANIELE VOGEL FONTANA, ROSELI FERNANDES, ROSELY APARECIDA MAGNANI WOLTMANN, ROSEMAR GRANIEL, ROSEMERI HOROKOSKY, ROSSANA VENANCIO FRANCA, SAMANTHA REIKDAL OLINISKI, SANDOVAL LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, SANOARA LEON DE AGUERO, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, SHEILA REGINA SOUZA FRANCA CASAGRANDE, SILMARIA GARCIA DA SILVA, SILVANA MARIA BORA, SILVANA PAGANI, SILVIA MARIA LANNES DE SOUZA, SIMONE CRISTINA MIRANDA MARIUCCI, SINUHE FERREIRA LAMEIRA, SONIA MARQUES, SUZANE RAMOS, TATIANE DE OLIVEIRA ROSA LEAL, TEREZA DE JESUS MIRANDA SAAD, TEREZINHA APARECIDA PRESTES, VALNICE CANDIDA PEREIRA DA SILVA, VANESSA LECHECHEM ROSSI, VIVIANE BONADIA KULAITIS
Relator AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 270743/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Interessado: CLEONICE APARECIDA CANOSSA, ELITON KRUGER, FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI, SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI

Processo: 274595/18
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVÁ/AMUNPAR
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVÁ/AMUNPAR, SERGIO JOSE FERREIRA

Processo: 303587/18
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 30509/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ALISSON MARICATO TEIXEIRA, ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, LUCAS CORDEIRO PIRES, ROBERTO AUGUSTO FERRONATTO, SERGIO ALVES MADEIRA

Processo: 330840/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: CIRILO MILAK, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, LUANA CAROLINE LUCHESI VAZ, PALOMA MARTINS JOSE OLIVEIRA, SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA, VALDEMIR FERREIRA

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 15 EM 14 DE MAIO DE 2019

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13, EM 29 DE ABRIL DE 2019

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (29/04/2019), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **José Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora **Valeria Borba**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, **Cristina Oleinik de Toledo**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 12 do dia 22 de abril de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi comunicado o **sobrestamento** do Processo nº 783476/16 na Coordenadoria de Gestão Estadual pelo Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 332215/10 (Irregular com aplicação de multa e determinações), 254890/19 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 429260/10 (Negativa de registro), 778959/15 (Registro), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 129139/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 172921/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 604708/13 (Regular com recomendações), 618644/13 (Regular com recomendações), 555330/18 (Conhecimento e provimento parcial), 164092/19 (Deferimento), 280889/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 298125/18 (Regular com ressalvas), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 775651/16 (Registro), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Foi concedido o **pedido de vista** ao Processo nº 298575/18, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. **Manteve-se com vista** o Processo nº 157750/15, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**, ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. Foram **adiados** os Processos nºs: 244342/15 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 170893/06 (Adiado por pedido do relator), 340324/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 429260/10, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 244342/15, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**, pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 775651/16, da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**, pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. O Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** declarou sua **suspeição** no julgamento do Processo nº 332215/10, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº 254890/19, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, (14h47), do dia 29 de abril do corrente ano, o Senhor Presidente encerrou a Décima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando Sessão Ordinária para o dia seis de maio de dois mil e dezenove (06/05/2019), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Cristina Oleinik de Toledo** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. *****

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 75601/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NEUZA MARIA VIGANO (Procurador(es): ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA), ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA), VANI TEREZINHA DA SILVA

Processo: 608967/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA, ROSA MARIA FILLIPIN VALERIUS, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME

Processo: 609505/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS JIPEIROS DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MARCELO FELIPE RORIG, MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 879600/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BAGGIO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, ROSILENE BERTON PASCHOALIN

Processo: 79970/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRAÇÃO, AUREA SPIES, MARCOS MICHELON, MUNICÍPIO DE PRANCHITA, SANDRA KUNSLER DE SOUZA, VERA LUCIA CANZI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 490262/04
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS DA SILVA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 268785/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DELACYR PITTA FRATTI, EDSON WASEM, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOACYR FRATTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48629/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA (Procurador(es): NAUDE PEDRO PRATES FILHO)
Interessado: ANA PAULA DA SILVA ROYER, ANDRE LUIS DA SILVA ROYER, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA (Procurador(es): NAUDE PEDRO PRATES FILHO), VENDELINO ROYER, VERONICE RODRIGUES DA SILVA ROYER

Processo: 643672/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)
Interessado: CÉLIA DIVINO TONIN, JEFERSON RIBEIRO, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)

Processo: 109995/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLACI ESCHER (Procurador(es): RAFAEL BOGO, ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO, DENISE ALVES DELATTRE), CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK), COSTA DO OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA (Procurador(es): RAFAEL BOGO, ISRAEL BOGO), NACLETO TRES

Processo: 324099/16 Adiado por pedido do relator desde 23/04/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

Processo: 67776/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: CARLOS AVELINO DA SILVA, Fábria Roberta Pereira Eleutério de Oliveira, FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, HERCIO ALVES DE SOUZA, HERROS PAVIMENTACAO LTDA, JEAN CARLOS CUNHA DE ALMEIDA, LORENA & DALLAMUTA CONSTRUCOES CIVIS LTDA, MURILO PEREIRA GUAZELI (Procurador(es): VANESSA CRISTINA DE AZEVEDO), OLAVO GENEROSO LORENA, VALDIR GARCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 126636/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANGELO STEMPOSKI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLETT, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WANDA INÊS GORZKOWSKI PRZYBYSZ, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 134728/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YARA FARAH DELL'ARINGA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 620967/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOAO ANDRE SAROLLI, JOSE CARLOS MARIUSSI, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 818562/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, JOSÉ RICHA FILHO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo: 184931/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ANDERSON LUIZ FERNANDES, ITAMIR VIOLA, JOÃO CARLOS GOMES, PATO BRANCO TECNOPOLE (Procurador(es): SIDCLEI JOSE DE GODOIS), SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 392356/14 Vista desde 23/04/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ANDERSON ADALTON DA SILVA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SIQUEIRA CAMPOS (Procurador(es): VAGNER BUENO DE GODOY), FABIANO LOPES BUENO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), FABRICIO JOSÉ GONÇALVES, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 1067578/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSY CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ARISTIDES TORAO FUTATA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 497488/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: BETEZÂNIA DE FÁTIMA VIEIRA LIMA, CATIANE DE FÁTIMA JULIANE, EVERTON CHAVES MARIA, FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, LETÍCIA SABRINA DE SOUZA, MARIA APARECIDA CARUSO NUNES, MARIANA DA SILVA MELOCA TRUMAN, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NANJI DA SILVA, NATAL NUNES MACIEL, ROSÂNGELA APARECIDA BASÍLIO, ROSELI APARECIDA VAZ RIBEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 343778/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: FERNANDO DAMIANI, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Processo: 216010/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Processo: 245443/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, CLAUDIO RAAB DOS SANTOS, SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

Processo: 248698/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ (Procurador(es): LAERTY MORELIN BERNARDINO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ (Procurador(es): LAERTY MORELIN BERNARDINO), CHRYSTIAN REIS GALVÃO COSER (Procurador(es): LAERTY MORELIN BERNARDINO), LEILA SALVI, MATHEUS PIZZOL DE CARVALHO

Processo: 196047/18 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ELIANA CORTEZ DA SILVA

Processo: 203973/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, PAULO JOSE BORGES CARDOSO (Procurador(es): LUIS HENRIQUE LEMES)

Processo: 245480/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Processo: 252508/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, OSVALDO PIERAZO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 246230/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES)
Interessado: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES)

Processo: 288332/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/04/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 555962/08
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: NILVO ANTONIO PERLIN
Processo: 877349/16
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE (Procurador(es): FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES)
Interessado: CLEVERSON JOSE DA SILVA, DONIZETE LEMOS, L. C. MATIERO - ME

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 135023/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, FERNANDO MENEGUETTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NELSON BARBOSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 229329/11
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, LEONEL PEDRO PAIVA (Procurador(es): MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA), MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 890429/14
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: JOAO MARIA DAS ALMAS (Procurador(es): LUCINEA HUMMEL), LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA

Processo: 156439/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, IARA DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO RICARDO SÁBER), RAFAEL IATAURO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 219880/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: AURIENICE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 941357/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE

GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILLY KIPGEM

PENSÃO

Processo: 239088/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ARLETE TEREZINHA BAZZO PACHECO DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1023240/16
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO
Interessado: AILTON GOMES DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE EGEA RODRIGUES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 113005/19
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 219108/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ENILDO MAGALHÃES GONÇALVES, MARCELO FERREIRA

Processo: 284040/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, GELSON KRUK DA COSTA, JOAO ELINTON DUTRA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 223214/18
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA, RAFAELI RACHURAT

Processo: 262210/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 266703/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA

Processo: 270875/18
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA, PERCI LIMA, VERA APARECIDA VIEIRA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 473523/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: MARIA DE LURDES FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 821734/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (Procurador(es): ALBERTO CESAR PALHARES)
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, RAQUEL GVOZD, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (Procurador(es): ALBERTO CESAR PALHARES)

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11, EM 16 DE ABRIL DE 2019.

Aos dezois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (16/04/2019), com início às quatorze (10:00) horas, excepcionalmente, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artágão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Michael Richard Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artágão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 10, da Sessão do dia 9 de abril de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Artágão de Mattos Leão** os Processos nºs: 516087/16, 861300/18, 143176/19 na Coordenadoria de Gestão Estadual, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** o Processo nº: 246870/19 Coordenadoria de Gestão Municipal. O Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** comunicou que os Acórdãos nºs: 396/19 e 307/19 dos processos nºs 197441/04 e 592165/13, respectivamente, foram publicados com incorreções, pelo que solicitou autorização da Presidência desta Câmara para republicação, devidamente autorizados. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro **Artágão de Mattos Leão** os Processos nºs: 741068/17 (Encerramento com determinações), 139779/18 (Procedência da Tomada de Contas Extraordinária, com determinação e aplicação de multa), 130072/13 (Regular com ressalvas, determinações e recomendações), 135201/13 (Regular com ressalvas, determinações e recomendações), 163299/13 (Regular com ressalvas, determinações e recomendações), 144032/19 (Conhecimento e não provimento), 302250/17 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 107125/99 (Irregularidade formal das contas desaprovadas), 879457/16 (Procedência Parcial da Tomada de Contas Extraordinária pela Regularidade com ressalvas), 123947/13 (Regular com recomendações), 128027/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 128094/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 130510/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 134744/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 135708/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 147668/13 (Regular com recomendações), 166166/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 174436/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 201077/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 471171/13 (Regular com recomendações), 595393/13 (Regular com recomendações), 764624/13 (Regular com recomendações), 773712/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 214148/14 (Regular com recomendações), 378205/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 605673/11 (Aprovação parcial do Relatório de Inspeção pela Irregularidade com ressalvas, determinação e aplicação de multa), 243591/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 152771/17 (Regular com ressalvas), 227429/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 293529/17 (Regular), 2973618/17 (Regular com

ressalvas e aplicação de multa), 294924/17 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas e aplicação de multa), 308453/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 309255/17 (Regular com ressalvas), 310148/17 (Regular com ressalvas), 310610/17 (Regular com ressalvas), 223907/18 (Regular com ressalvas), 265235/18 (Regular com ressalvas e determinações), 299903/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 126989/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 131427/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 376160/11 (Registro com determinações), 268962/16 (Irregularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** os Processos nºs: 898516/16 (Registro), 257712/18 (Regular com ressalvas), 263127/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 297390/18 (Regular com ressalvas); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** o Processo nº: 616339/15 (Registro). Foram **adiados** os Processos nºs: 288030/18, 299350/18, 304796/18 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continuado** o Processo nº: 196047/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. No relato dos processos nºs: 152771/17, 227429/17, 309255/17, 223907/18, 265235/18, 299903/18 julgados (Regular com ressalvas) da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, relator originário apresentou voto (Regular com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido em parte), o Conselheiro **Artágão de Mattos Leão** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regular com ressalvas sem aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, portanto sendo julgados por maioria absoluta. No relato do processo nº: 605673/11 julgado (Aprovação parcial do Relatório de Inspeção pela Irregularidade com ressalvas, determinação e aplicação de multa) da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, relator originário apresentou voto (Irregularidade com ressalvas, determinação e aplicação de multa inclusive para o achado 15 do Relatório - voto vencido), o Conselheiro **Artágão de Mattos Leão** apresentou proposta de voto divergente do relator (Irregularidade com ressalvas, determinação e aplicação de multa, com exceção à aplicação de multa para o achado 15 do Relatório - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 294924/17 emissão de Parecer Prévio (pela Irregularidade com ressalvas e aplicação de multa) da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, relator originário apresentou voto (Irregularidade com ressalvas e aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, que divergiu apenas quanto a aplicação de multa ao 2º gestor, o Conselheiro **Artágão de Mattos Leão** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regularidade com ressalvas, aplicação de multa - voto vencido), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 257712/18 julgado (pela Regularidade com ressalvas) da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, relator originário apresentou voto (Regularidade - voto vencido), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regular com ressalvas - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 263127/18 julgado (pela Regularidade com ressalvas e aplicação de multa) da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, relator originário apresentou voto (Regularidade com ressalvas - voto vencido), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regular com ressalvas e aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 297390/18 julgado (pela Regularidade com ressalvas) da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, relator originário apresentou voto (Regularidade - voto vencido), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regular com ressalvas e aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, portanto sendo julgado por maioria absoluta. O Conselheiro **Artágão de Mattos Leão**, Presidente do Colegiado, ausentou-se do plenário, assumindo a presidência do Colegiado o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** no julgamento dos processos nºs 126989/13, 131427/13, 376160/11, 268962/16, 898516/16, 257712/18, 263127/18, 297390/18, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** para composição do quórum de julgamento, e no julgamento do processo nº. 297390/18 convocado o Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às doze horas, (12h00), do dia dezois do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (16/04/2019), o Senhor Presidente encerrou a Décima Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 23/04/2019 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro**, pelo Conselheiro **Artágão de Mattos Leão**, Presidente do Colegiado, e pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO N.º: 293255/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
RESPONSÁVEIS: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASP, MARLISE RODRIGUES
INTERESSADA: ELISIANE DOS SANTOS RAMOS
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.º 1087/19 – SEGUNDA CÂMARA
EMENTA
Prestação de Contas Anual. Exercício de 2017. Atraso no encaminhamento de dados integrantes da prestação de contas por meio eletrônico ao Tribunal de Contas. Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Atrasos não superiores a 30 dias. Ressalva, conforme precedentes. Não aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conforme precedentes. Regularidade com ressalva das contas da responsável no período de 1º/11/2017 a 31/10/2017. Regularidade das contas da responsável no período de 1º/11/2017 a 31/12/2017.
RELATÓRIO
Trata-se da prestação de contas da senhora CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASP, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DE MATINHOS no período de 1º/1/2017 a 31/10/2017, e da senhora MARLISE RODRIGUES, Presidente da entidade no período de 1º/11/2017 a 31/12/2017. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 11. Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pela senhora ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, Presidente do Instituto de Previdência em 2018, a Unidade Técnica (peça 29) e o Ministério Público (peça 30) sugerem, de maneira uniforme, que o Tribunal julgue as contas regulares com ressalva em razão dos atrasos no encaminhamento de dados por meio do SIM-AM, conforme o seguinte demonstrativo (peça 29, p. 2):

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Junho	2017	31/07/2017	08/08/2017	8
Agosto	2017	02/10/2017	17/10/2017	15

Além da ressalva apontada, a Unidade Técnica opina pela aplicação de multa à responsável pela entidade no período dos atrasos, senhora CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, conforme art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Em suas justificativas, a Presidente do Instituto de Previdência em 2018, senhora ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, afirmou que os atrasos ocorreram em virtude da reduzida equipe de servidores do Instituto. Ressaltou que os atrasos não foram superiores a 30 dias e que não houve prejuízo à fiscalização do Tribunal de Contas (peça 19).

Nestes termos, as alegações apresentadas:

O envio com atraso dos dados do SIM/AM correspondente às competências dos meses de junho e agosto/2017, ocorreu por razões de ordem administrativa alheias à vontade dos dirigentes da entidade por conta da reduzida equipe de servidores do Matinhos Prev, prejudicando sobremaneira as rotinas administrativas da entidade. Justificamos também que os atrasos foram todos inferiores há 30 dias, circunstância que afasta qualquer indicativo de desidiosa ou ação deliberada visando obstar, retardar ou prejudicar a atuação fiscalizatória do tribunal de Contas, comungando com o entendimento da jurisprudência dessa Egrégia Corte (Acórdão nº 968/18 – Primeira Câmara).

Diante do quadro fático acima exposto, considerando a ausência de má-fé ou desidiosa da entidade jurisdicionada, a inexistência de prejuízo à atividade fiscalizadora do TCE/PR, e a observância do princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se possível e adequado ao caso a não aplicação de multa administrativa por atraso na alimentação do SIM/AM aos responsáveis por esta prestação de contas.

PROPOSTA DE DECISÃO

Deixo de acolher as justificativas da responsável no tocante ao afastamento da ressalva, já que, genéricas, não se mostraram suficientes para comprovar eventual motivo de caso fortuito ou de força maior para a impropriedade apontada.

No entanto, considerando que os atrasos não foram superiores a 30 dias, seguindo o entendimento majoritário deste Tribunal de Contas, deixo de acolher as propostas de aplicação de multa apresentadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Ressalte-se que o atraso nos encaminhamentos ocorreu durante a gestão da senhora CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS.

Pelo exposto, proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2], julgue regulares com ressalva as contas da senhora CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS no período de 1º/1/2017 a 31/10/2017, e julgue regulares as contas da senhora MARLISE RODRIGUES, Presidente da entidade no período de 1º/11/2017 a 31/12/2017.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares com ressalva as contas da senhora CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS no período de 1º/1/2017 a 31/10/2017, e julgar regulares as contas da senhora MARLISE RODRIGUES, Presidente da entidade no período de 1º/11/2017 a 31/12/2017.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 23 de abril de 2019 – Sessão n.º 12.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) (...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) (...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 213/18)

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO N.º: 293379/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

RESPONSÁVEIS: HANS JURGEN MULLER, SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1088/19 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

1) Prestação de Contas Anual. Exercício de 2017. Prestação de contas processada

eletronicamente por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

2) Tempestividade no primeiro encaminhamento de dados integrantes da prestação de contas por meio eletrônico. Comprovações do envio tempestivo dos dados (Recibos de Fechamento Mensal emitidos pelo SIM-AM).

3) Necessidade de reabertura do sistema para retificação de dados. Atraso no segundo encaminhamento superior a 30 dias. Circunstância de recente criação e estruturação da empresa (2014). Quadro reduzido de pessoal. Dificuldades na implantação do sistema informatizado de gestão. Precariedade estrutural para o atendimento às obrigações técnico-contábeis da entidade.

4) Entendimento, no presente caso, no sentido de que, encaminhados tempestivamente os dados e sendo necessárias alterações posteriores por eventuais desajustes contábeis, não motivadas por manobra protelatória, e considerando a relativamente recente instalação e estruturação da empresa, as contas podem ser consideradas regulares.

5) Não aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

6) Regularidade das contas de ambos os responsáveis.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas dos senhores SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA, Presidente da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. no período de 1º/1/2017 a 4/1/2017, e HANS JURGEN MULLER, Presidente da entidade no período de 5/1/2017 a 31/12/2017.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 23.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pela entidade, representada pelo seu procurador jurídico (peças 34 a 50), a Unidade Técnica (peça 57) e o Ministério Público de Contas (peça 58) sugerem, de maneira uniforme, que o Tribunal julgue as contas regulares com ressalva, em razão dos atrasos na entrega de dados por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Além da ressalva apontada, a Unidade Técnica e o Ministério Público propõem aplicação de multa ao responsável, senhor HANS JURGEN MULLER, em razão dos atrasos no encaminhamento da prestação de contas eletrônica por meio do sistema informatizado deste Tribunal, conforme art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Nas justificativas apresentadas pelo procurador jurídico da entidade (peça 34), foi informado que o primeiro encaminhamento dos dados foi tempestivo – os dados referentes a maio foram encaminhados em 28/6/2017 (data limite em 30/6/2017), e os referentes a junho, em 18/7/2017 (data limite em 31/7/2017). Contudo, houve necessidade de correção dos dados para o aperfeiçoamento da prestação de contas, o que forçou nova abertura do sistema, gerando a segunda data de envio (15/8/2017) – essa, sim, intempestiva.

Nestes termos, as razões apresentadas pelo procurador jurídico:

1. Convém, de início, traçar um breve histórico da constituição da empresa Sercomtel Iluminação S.A., para melhor entendimento dos motivos que levaram ao atraso na prestação de contas.

A Sercomtel Iluminação S.A. é subsidiária integral da Sercomtel S/A Telecomunicações, tendo a sua criação o propósito de atender a delegação do serviço público de iluminação pública do Município de Londrina, constante na Lei Municipal nº. 12.194, de 07 de novembro de 2014.

Com efeito, foi legalmente delegado à Companhia a responsabilidade pela prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Londrina.

No dia 02 de fevereiro de 2015, a Companhia iniciou a operação através de uma empresa terceirizada contratada via Licitação, cujo pregão foi aberto em 14 de janeiro de 2015, sendo o contrato assinado em 28 de janeiro de 2015 (doc. anexo).

Ato contínuo, iniciou-se o processo de contratação de pessoal próprio, através do necessário concurso público.

Na data de 06 de março de 2015, o Instituto Consulplan Consultoria Público-Privada, venceu a licitação para prestar serviços de elaboração, organização, planejamento e execução do processo de concurso público para a Sercomtel Iluminação, visando o provimento de 43 vagas, sendo: 22 Eletricistas, 05 Técnicos em Eletrotécnica, 01 Engenheiro Elétrico, 01 Arquiteta e Urbanista, 01 Técnico em Segurança do Trabalho, 10 Agentes Administrativo-Financeiros, 02 Técnicos em Contabilidade e 01 Contador. O contrato com a Consulplan, que promoveu o concurso público, foi assinado em 31 de março de 2015 (doc. anexo).

As inscrições para o concurso público foram abertas em 25 de junho de 2015 e as provas foram aplicadas em 30 de agosto de 2015. Na data de 08 de agosto de 2015, foi reaplicada a prova para o cargo de Profissional Técnico – Arquiteto e Urbanista, e na data de 20 de dezembro de 2015, teve início a fase dos testes de aptidão física para os cargos de Eletricista e Técnico Profissionalizante em Eletrônica.

O concurso público foi homologado em 03 de março de 2016 (doc. anexo).

Em 04 de março de 2016, a empresa convocou 22 eletricitistas e 05 técnicos profissionalizantes, os quais iniciaram de imediato o treinamento referente às normas regulamentadoras e de segurança do trabalho. Os agentes administrativo-financeiros foram convocados a partir do dia 30 de março de 2016 (doc. anexo).

Na data de 01 de novembro de 2016, a operação foi assumida integralmente pelas equipes da Sercomtel Iluminação S.A., e a empresa terceirizada foi dispensada.

A partir de então, a equipe formada por 01 Contador e 02 Técnicos em Contabilidade começou a estruturar o envio dos arquivos referentes à Prestação de Contas e aos arquivos do SIM-AM via software contábil.

O envio do primeiro arquivo, referente à 12/2014, se deu em 23/03/2017, sendo que a conclusão dos arquivos em atraso, referentes à 02/2017, ocorreu em 18/04/2017. Durante o mencionado período, também foi finalizado o envio da Prestação de Contas Anual, base 2015 e base 2016.

2. Contratação do Software.

Outra situação fática que atrasou o envio da prestação de contas foi a contratação do software. Em 05 de fevereiro de 2016, antes mesmo da homologação do concurso público para a contratação do seu pessoal, a Sercomtel Iluminação realizou a primeira fase da licitação, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço, para fornecimento, por empresa especializada, de software para gestão, operação, manutenção da planta, gestão de materiais, gestão financeira, despacho e execução de serviços de 4 manutenção do sistema de iluminação pública.

A empresa Exati Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas, de Curitiba/PR, foi a

vencedora do certame (doc. anexo).

A partir do dia 22 de junho de 2016 teve início a implantação do software. Foram realizadas diversas reuniões com o fornecedor, treinamentos da equipe, fase de testes, fase de protótipos, fase de acompanhamentos e homologação do sistema. Nesse mesmo período começou a ser inserido no sistema todo o legado de informações da empresa, desde o seu início. O sistema passou a funcionar devidamente implantado a partir de 02 de janeiro de 2017.

3. Portanto, em relação ao atraso na prestação de contas do ano base 2016 - instrução nº. 3179/2018 (autos nº. 308917/17) - a justificativa é bastante singela: o atraso no envio dos arquivos referentes ao SIM-AM a este Tribunal de Contas ocorreu devido à ausência de pessoal e de software, os quais são fundamentais para o atendimento dessas obrigações.

Conforme demonstrado, assim que a Sercomtel Iluminação S.A. estruturou seu quadro de funcionários e teve o software contratado implantado, as obrigações foram devidamente regularizadas, consoante se pode extrair do próprio sistema deste Colendo Tribunal.

4. Noutro giro, em relação ao envio das informações dos meses 05 e 06/2017 - instrução nº. 3180-18 (autos nº. 293379/18) - não se verificou atraso, conforme se extrai do sistema da Egrégia Corte. Em verdade, as informações foram repassadas tempestivamente, no entanto, foram retificadas.

A retificação ocorreu tão logo foram constatadas as inconsistências e poucos dias após a primeira informação que foi repassada no sistema, conforme seguintes dados: Maio/2017 - prazo 30/06/2017 - 1º envio 28/06/2017 - retificação 15/08/2017

Junho/2017 - prazo 31/07/2017 - 1º envio 18/07/2017 - retificação 15/08/2017

Sendo assim, não houve atraso no envio das informações, mas mera retificação para aperfeiçoar a prestação das contas.

5. Neste contexto, quando da análise do presente caso, requer seja considerado, no juízo de subsunção do fato à norma, as reais dificuldades enfrentadas pela Administração e seus gestores à época dos acontecimentos, levando-se à conta, ainda, o fato de não ter havido lesão ao erário, prejuízo aos administrados, enriquecimento dos gestores ou qualquer outra consequência jurídica de repercussão gravosa que justificasse, efetivamente, a rejeição das contas ou aplicação de multa. Neste sentido, a propósito, versa o art. 22, §§, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, in verbis:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as 6 circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

6. Inobstante o dispositivo o legal, é lição corrente na doutrina que a interpretação de qualquer dispositivo deve ser sistemática, de modo a extrair a solução adequada à crise jurídica, seja ela de qual natureza for. Assim deduz Carlos Maximiliano:

O Direito objetivo não é um conglomerado caótico de preceitos; constitui vasta unidade, organismo regular, sistema, conjunto harmônico de normas coordenadas, em interdependência metódica, embora fixada cada uma no seu lugar próprio. De princípios jurídicos mais ou menos gerais deduzem corolários; uns e outros se condicionam e se restringem reciprocamente, embora se desenvolvam de modo que constituem elementos autônomos operando em campos diversos. Cada preceito, portanto, é membro de um grande todo; por isso, do exame em conjunto resulta bastante luz para o caso em apreço. Confronta-se a prescrição positiva com outra de que proveio, ou que da mesma dimanaram; verifica-se que o nexo entre a regra e a exceção, entre o geral e o particular, e deste modo se obtém esclarecimentos preciosos. O preceito, assim, longe de perder a própria individualidade, adquire realce maior, talvez inesperado. Com esse trabalho de síntese é melhor compreendido. O hermenêuta eleva o olhar, dos casos especiais para os princípios dirigentes a que eles se acham submetidos; indaga se, obedecendo a uma, não viola a outra; inquire das consequências possíveis de cada exegese isolada. Assim, contemplados do alto os fenômenos jurídicos, melhor se verifica o sentido de cada vocabulário, bem como se um dispositivo deve ser tomado na acepção ampla, ou na estrita, como preceito comum, ou especial. Já se não admitia em Roma que o juiz decidisse tendo em mira apenas uma parte da lei; cumpria examinar a norma em conjunto: Incivile est, nisi tota lege perspecta, uma aliqua partícula ejus proposita, judicare vel respondere (é contra Direito julgar ou emitir parecer, tendo diante dos olhos, ao invés da lei em conjunto, só uma parte da mesma) (MAXIMILIANO. Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. Forense: 1984, p. 128/129).

7. Sendo assim, requer sejam acolhidas as justificativas em epígrafe, para que as contas sejam julgadas regulares, em razão das informações do SIM-AM, embora juntadas intempestivamente, terem sido oportunamente acostadas no primeiro momento em que isso foi possível, sem que isso trouxesse lesão à Administração, aos administrados ou embaraço ao serviço público.

As peças 47 a 50, foram juntados os recibos de fechamento mensal junto ao SIM-AM, corroborando a informação constante nas justificativas quanto à tempestividade do primeiro encaminhamento dos dados.

Em síntese, das informações reunidas pela Unidade Técnica (peça 57) e das justificativas e documentos juntados pela entidade (peças 34 a 50), depreende-se a seguinte situação:

Mês	Data limite para envio	1º encaminhamento			2º encaminhamento	
		Data do envio	Comprovante do envio	Dias de atraso	Data do envio	Dias de atraso
Maio	30/6/2017	28/6/2017	Peça 47	-	15/8/2017	46
Junho	31/7/2017	18/7/2017	Peça 49	-	15/8/2017	15

PROPOSTA DE DECISÃO

Com relação ao apontamento de atraso no encaminhamento dos dados por meio do SIM-AM, entendo que não são cabíveis a ressalva e a aplicação de multa propostas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Nesse sentido, verifica-se que os dados foram, em primeiro momento, encaminhados

tempestivamente pelo gestor, conforme comprovado pelos recibos juntados às peças 47 a 50. Entretanto, sobrevindo a necessidade de retificar os dados inicialmente apresentados, o sistema foi reaberto para novo encaminhamento, gerando uma segunda data de envio - essa, sim, posterior à data limite estabelecida (conforme ilustrado no relatório).

Analisando as circunstâncias concretas do presente caso, considero que o atraso não deve impedir que as contas sejam julgadas regulares.

As justificativas apresentadas pelo procurador jurídico da entidade (peça 34) dão conta de que a empresa, recentemente criada e estruturada (data de criação em 7/11/2014), enfrenta diversas dificuldades de ordem técnica em suas operações, motivando, por vezes, um atendimento inconsistente às obrigações contábeis e demais atos de gestão.

Nesse sentido, são relatadas limitações no quadro de pessoal da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., que operou mediante serviços de empresa terceirizada até outubro de 2016 - a sua equipe própria, selecionada por concurso público, assumiu as atividades apenas em 1º/11/2016 (peça 34, p. 3). No setor contábil, responsável pelas prestações de contas da empresa, tomaram posse um Contador e dois Técnicos de Contabilidade.

Somado ao problema do reduzido número de servidores (recentemente empossados à época do atraso no encaminhamento de dados), foram alegadas dificuldades quanto ao sistema informatizado de gestão da empresa. Segundo as justificativas, a entidade contratou software no ano de 2016, mas, devido à necessidade de ajustes técnicos (fase de treinamento da equipe, fase de testes, fase de protótipos etc), o sistema só foi efetivamente implantado em 21/12/2017.

As circunstâncias desfavoráveis descritas reforçam a hipótese - verossímil - de que o encaminhamento atrasado de dados não decorreu de manobra protelatória dos gestores da entidade, mas sim da necessidade de retificação de desajustes contábeis presentes no primeiro envio, consequência do contexto de precariedade estrutural em que as contas foram prestadas.

Desse modo, fundamentado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que as contas podem ser julgadas regulares no presente caso.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2], julgue regulares as contas do senhor SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA, Presidente da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. no período de 1º/11/2017 a 4/1/2017, bem como as contas do senhor HANS JURGEN MULLER, Presidente da entidade no período de 5/1/2017 a 31/12/2017.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA, Presidente da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. no período de 1º/11/2017 a 4/1/2017, bem como as contas do senhor HANS JURGEN MULLER, Presidente da entidade no período de 5/1/2017 a 31/12/2017.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHÖERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 23 de abril de 2019 - Sessão n.º 12.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 213/18)

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO N.º: 299350/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

RESPONSÁVEL: ROZANA KENEAR

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1089/19 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2017. Atraso no encaminhamento de dados integrantes da prestação de contas por meio eletrônico ao Tribunal de Contas. Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Atraso superior a 30 dias. Ressalva, conforme precedentes. Aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conforme precedentes. Regularidade com ressalva das contas com aplicação de multa.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da senhora ROZANA KENEAR, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE no exercício de 2017.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 11.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pela responsável, a Unidade Técnica (peça 23) e o Ministério Público (peça 24) sugerem, de maneira uniforme, que o Tribunal julgue as contas regulares com ressalva em razão dos atrasos no encaminhamento de dados (integrantes da prestação de contas) por meio do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM),

conforme o seguinte demonstrativo (peça 23, p. 2):

Mês	Ano	Data limite para envio	Data do envio	Dias de atraso	Responsável
Abertura	2017	02/05/2017	22/05/2017	20	ROZANA KENEAR CPF 063.933.359-12
Janeiro	2017	02/05/2017	23/05/2017	21	
Fevereiro	2017	31/05/2017	01/06/2017	1	
Março	2017	31/05/2017	05/06/2017	5	ROZANA KENEAR CPF 063.933.359-12
Junho	2017	31/07/2017	07/08/2017	7	
Julho	2017	31/08/2017	11/10/2017	41	
Agosto	2017	02/10/2017	11/10/2017	9	

Além da ressalva apontada, a Unidade Técnica e o Ministério Público propõem aplicação de multa à responsável em razão dos atrasos no envio dos dados (que integram a prestação de contas eletrônica) por meio do sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AM), conforme art. 87, inciso III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Em suas justificativas, a responsável limitou-se a afirmar que os atrasos foram de poucos dias e não prejudicaram a fiscalização deste Tribunal. Citou outras decisões do Tribunal nas quais os atrasos foram relevados e a multa afastada (peça 17).

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não foi apresentado pela responsável nenhum fato que justificasse os atrasos no encaminhamento dos dados por meio do SIM-AM e que houve atraso superior a 30 dias, seguindo o entendimento majoritário deste Tribunal de Contas, acolho as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pela aplicação da multa.

Friso que, nas decisões deste Tribunal citadas pela responsável em suas justificativas – Acórdão n.º 1082/18, de relatoria do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e Acórdão n.º 1086/18, de relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ambos da Primeira Câmara –, os atrasos relevados foram não superiores a 30 dias.

Colaciono trecho do Acórdão n.º 1082/18 – Primeira Câmara:

(iv) Atraso no envio de dados do SIM-AM – Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR n.º 115/2016 e 129/17, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Agosto	2016	30/09/2016	17/10/2016	17
Outubro	2016	30/11/2016	15/12/2016	15

No mesmo sentido, o Acórdão n.º 1086/18 – Primeira Câmara:

A então Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução n.º 671/18 (peça 21), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, diante da seguinte irregularidade: os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM, com aplicação de uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, para cada atraso, conforme a seguir demonstrado:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável pela Entrega
Abertura	2016	29/04/2016	19/05/2016	20	Sebastião dos Santos
Agosto	2016	30/09/2016	03/10/2016	3	
Dezembro	2016	28/02/2017	01/03/2017	1	Antenor Brisola

Todavia, a par disso, em meus votos, venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, entendo que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevado.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2]:

1) julgue regulares com ressalva as contas da senhora ROZANA KENEAR, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE no exercício de 2017; e

2) aplique a multa prevista no artigo 87, inciso III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à senhora ROZANA KENEAR, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE no exercício de 2017, em razão dos atrasos superiores a 30 dias no encaminhamento dos dados integrantes da prestação de contas por meio eletrônico.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) julgar regulares com ressalva as contas da senhora ROZANA KENEAR, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE no exercício de 2017; e

2) aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à senhora ROZANA KENEAR, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE no exercício de 2017, em razão dos atrasos superiores a 30 dias no encaminhamento dos dados integrantes da prestação de contas por meio eletrônico.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHÖERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 23 de abril de 2019 – Sessão n.º 12.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 213/18)

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO N.º: 304028/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1090/19 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2017. Atraso no encaminhamento de dados integrantes da prestação de contas por meio eletrônico ao Tribunal de Contas. Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Atrasos não superiores a 30 dias. Ressalva, conforme precedentes. Não aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conforme precedentes. Regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da senhora DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER, Presidente da AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA no exercício de 2017.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 9.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pela responsável, a Unidade Técnica (peça 19) e o Ministério Público de Contas (peça 20) sugerem, de maneira uniforme, que o Tribunal julgue as contas regulares com ressalva em razão dos atrasos no encaminhamento de dados por meio do SIM-AM, conforme o seguinte demonstrativo (peça 19, p. 2):

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	03/05/2017	1
Fevereiro	2017	31/05/2017	16/06/2017	16
Março	2017	31/05/2017	16/06/2017	16
Mai	2017	30/06/2017	03/07/2017	3
Novembro	2017	15/01/2018	16/01/2018	1

Além da ressalva apontada, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas propõem aplicação de multa à responsável em razão dos atrasos no envio dos dados (que integram a prestação de contas eletrônica) por meio do sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AM), conforme art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Em suas justificativas (peça 15), a responsável esclareceu que os atrasos decorreram de dificuldades técnicas no encaminhamento dos dados por meio do SIM-AM. Citou decisões deste Tribunal pelo afastamento da multa por atrasos não superiores a 30 dias e defendeu que não houve prejuízo à fiscalização.

PROPOSTA DE DECISÃO

Deixo de acolher as justificativas da responsável no tocante ao afastamento da ressalva, já que se limitaram a apontar, de forma genérica, motivos de força maior e caso fortuito como causa da impropriedade, sem, contudo, esclarecer quais seriam tais razões.

No entanto, considerando que os atrasos não foram superiores a 30 dias, seguindo o entendimento majoritário deste Tribunal de Contas, deixo de acolher a proposta de aplicação de multa apresentada pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2], julgue regulares com ressalva as contas da senhora DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER, Presidente da AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA no exercício de 2017.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares com ressalva as contas da senhora DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER, Presidente da AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA no exercício de 2017.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHÖERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 23 de abril de 2019 – Sessão n.º 12.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 213/18)

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 553591/18

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA BRIGIDA NEVES FARIA DE PAULA, CONSTRUTORA MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, EVANDRO MACHADO, JAIME SUNYE NETO, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERGIO KAZUO MARUMO, VANIA VALERIA ALVES DE LARA ARAUJO

PROCURADORES: CAROLINA BARBOSA MINETTO, CASSIO NAGASAWA TANAKA, DIRCEU ROSA JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 561/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. ALBERTO SOUZA TENANI (CREA/PR 138696/D), e a sua posterior citação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste quanto ao conteúdo da presente Tomada de Contas Extraordinária, em especial com relação à Instrução nº 19/19 – 7ª ICE (peça 80), sob pena de eventual aplicação das sanções nela recomendadas, bem como de outras previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – ao final do prazo, havendo ou não manifestação, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 29 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 300751/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO - VYTTA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. PROCURADOR - ANTONIO LUCAS RIBEIRO, CARLOS ROSSETO JÚNIOR, GUILHERME GASBARRO LOUREIRO, LUCIANE DELA COLETA GRIZZO, LUCIANO GRIZZO, MARCELO JOSE NALIO GROSSI, TARCISIO MILHOMEM TAMANINI

DESPACHO - 452/19 – GCFAMG

Relatório

A Empresa 'Vytra Diagnósticos Importação e Exportação S.A.' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em razão de suposta impropriedade perpetrada pelo Município de Londrina no deslinde do Pregão Eletrônico 55/2019, instaurado visando à locação de equipamento (com fornecimento de insumos) para a realização de hemograma.

Aduz a Representante, em síntese, que, embora tenha apresentado proposta R\$ 49.000,32 inferior à segunda colocada, foi desclassificada do certame em razão da não apresentação de documento atestando que não teve interesse em realizar vistoria. Sustenta que já prestou serviços ao Hospital de Londrina, não sendo necessária a vistoria, e que a questão deveria ser analisada pelo prisma do formalismo moderado.

Conclusivamente, é requerida "medida cautelar de forma a suspender a assinatura do Contrato baseado no Edital de Pregão Eletrônico Do Município De Londrina 0055/2019, Processo Administrativo Do Município De Londrina N° 0090/2019, evitando a contratação do segundo colocado, e, no mérito, a reforma da decisão do Ilustre Pregoeiro que inabilitou a proposta da Representante".

Análise

A insurgência da Representante está exposta de modo claro e fundamentado. Foi acostada suficiente documentação probatória. Merece, portanto, recebimento o expediente.

Quanto à tutela de urgência, porém, parece-me que não merece guarida a representação.

Primeiramente, não há notícia sobre a assinatura do contrato, sendo que o recurso administrativo decidido em desfavor da Interessada foi julgado em 18 de abril de 2019. Assim, não resta comprovado o risco ao resultado útil do processo, o qual, caso existente, o é em virtude também da inércia da Representante em acionar este Tribunal.

Em segundo lugar, a questão central do feito trata de ponderação acerca da preeminência de princípios (vinculação ao edital x formalismo moderado) em caso concreto, não se observando a probabilidade do direito como requerido pela lei processual.

Determinações

(i) Conheço da representação e determino seu processamento;

(ii) Proceda-se à inclusão dos Srs. Fábio Cavazotti (Secretário de Gestão Pública) e Celso Guaita (Pregoeiro) no rol de Interessados, bem como sua citação, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa às supostas impropriedades ventiladas na peça vestibular, bem como para que: (a) justifiquem a necessidade de vistoria técnica para o certame em exame; e (b) indiquem o atual estágio em que a licitação/contratação se encontra.

Finalmente, cumpre destacar que, embora não se vislumbre fundamento apto a ensejar a determinação de cautelar suspensão do processo de contratação, no caso de posterior verificação de configuração de dano ao Erário, poderão ser aplicadas penalidades administrativas aos agentes responsáveis.

GCFAMG em 6 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 776590/18

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO INTERESSADO - ALCEU CARLESSO, ALUIZIO BORA, JOSE ATILIO

NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

PROCURADOR -

DESPACHO - 455/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 28) em 30 dias.

Considerando a situação processual, o prazo deverá ser contado da publicação do presente.

Desde já se adianta que, uma vez sendo deferida dilação diferenciada de prazo, contada depois de encerrado o prazo inicial, não mais serão admitidos adiamentos.

À Diretoria de Protocolo para os acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 7 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 217030/19

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 560/19

1. Trata-se de Denúncia proposta por A.R.V.S mediante a qual notícia supostas irregularidades na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Primeiramente, asseverou que D.S.S foi nomeada para exercer o cargo de Procurador da Câmara Municipal sem concurso público e sem a experiência necessária para a função, haja vista que a nomeação deu-se apenas 19 (dezenove) dias após inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Nada obstante, argumentou que a referida nomeação está inquinada de vício, por violação à Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal, já que D.S.S é esposa do Secretário Municipal de Urbanismo e prima de vereador P.E.S.

Ao fim, pugnou pela procedência do feito, para que seja declarada a nulidade da nomeação da referida servidora, bem como seja determinada a devolução dos proventos recebidos durante os 11 (onze) meses em que ocupou o cargo.

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Denúncia deve ser parcialmente recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30[1][2] e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

No que diz respeito à suposta falta de inexperiência para o exercício do cargo de Procurador do Município, entendo que o feito não merece ser recebido, haja vista que não há dispositivo legal que determine tempo mínimo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício deste tipo de cargo. Também não há notícia de que o referido cargo, neste município, exige tempo mínimo de prática jurídica.

Por outro lado, no que diz respeito ao suposto nepotismo, entendo prudente o recebimento do feito, já que há indícios de que a servidora denunciada efetivamente possui vínculo matrimonial com servidor público da municipalidade.

Ainda, necessário apurar se o provimento do cargo de "Procurador do Jurídico" (peça nº 2, fl. 10) na modalidade comissionada deu-se de acordo com a legalidade e com as diretrizes fixadas por esta Corte de Contas.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber parcialmente o feito como Denúncia, nos termos da fundamentação tecida no item "2";

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

- a) Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público;
- b) J.C.F.L.T., Presidente da Câmara Municipal e signatário do Ato de nomeação nº 17/2018 (peça nº 2, fl. 10);
- c) D.S.S., servidora nomeada conforme Ato de nomeação nº 17/2018 (peça nº 2, fl. 10);

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Denunciados", todas estas.

3.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 153792/00

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO TORTATO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA

DA COSTA, LUCIANA SANTOS COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 561/19
Acolho a sugestão da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para encaminhar os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, diante da juntada da petição intermediária 870872/18 (peça 112), nos termos do art. 175-K do Regimento Interno.
Após retornem.
Publique-se.
Curitiba, 2 de maio de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 720713/15
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
INTERESSADO: CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, JOSE SLOBODA, MARIA DE JESUS DE SOUZA, TANIA MARISTELA MUNHOZ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 562/19
Diante da nova petição apresentada pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais – IPASPMJ, encaminhando Relatório de Correção de Dados do SIAP, ato de concessão de aposentadoria e comprovante de sua publicação (peças 44-47), retorne o processo à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para que verifique se restaram sanadas as inconsistências do Sistema.
Após a emissão do opinativo técnico, encaminhe-se o processo ao órgão ministerial, para manifestação final.
Concluída a instrução, retorne o processo para julgamento.
Publique-se.
Curitiba, 2 de maio de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240767/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO MENDES DE QUEIROZ, CAROLINA CICOTE, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, FRANCIELLE BITENCOURT, HEBER LEPRE FREGNE, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIS HENRIQUE DENK, MARCELO GOMES DO VALE, PAULO HENRIQUE RUIZ LEITE, REGIANE ACI DO NASCIMENTO, ROBERTO DIAS ZOCCAL, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 563/19
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se.
Curitiba, 6 de maio de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: [...]
IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal; [...]

PROCESSO N.º: 860745/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, SHEILA ROSA MARIA
PROCURADOR/ADVOGADO: ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAROLINA CHAVES HAUER, FABIANO ARCIE EPPINGER, GEROLDO AUGUSTO HAUER, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, ROBERTA DEL VALLE, WILMAR EPPINGER
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO: 564/19
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
a) Desentranhar as peças nº 15, 16 e 17 dos autos nº 808964/18, juntadas por equívoco da parte representante, conforme pedido formulado à peça nº 20 dos mesmos autos;
b) Desentranhar as peças nº 14 a 40 e nº 44 dos autos nº 860745/18, trasladando-as para os autos originários, de nº 808964/18, conforme solicitado à peça nº 42 dos autos recursais.
Ultimadas as providências acima, retornem os autos para análise do Recurso de Agravo e das peças nº 46 a 52 (retificação de edital).
Publique-se.
Curitiba, 6 de maio de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 310733/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 566/19
Considerando o contido na Instrução 616/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 173), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS relativamente ao item II, “a”, “b” e “c” do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio 399/2018 da Segunda Câmara (peça 140).
Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.
Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VIII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 6 de maio de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 268188/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
INTERESSADO: JOAO EMANUEL FREDDO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 567/19
Diante do contido na Informação n.º 3162/19, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao desentranhamento da peça processual n.º 40 (Informação 3136/19), deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 6 de maio de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 279590/19
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ALIAS TECNOLOGIA S/A
PROCURADOR/ADVOGADO: ADONIRAM OZIAS SANTOS, IVO ARY MEIER JUNIOR, KAROLINE SALLES, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 572/19

1. Trata-se de Representação proposta por Alias Tecnologia S.A, mediante a qual notícia supostas irregularidades no Credenciamento nº 001/2018, realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná- DETRAN-PR com vistas ao credenciamento de empresas para prestação de serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos.
A empresa representante noticiou que na data de 17/08/2018 apresentou os documentos necessários à sua participação no credenciamento, dando origem ao processo administrativo nº 15.342.516-7, bem como informou que, em 16/10/2018, a autarquia de trânsito solicitou informalmente dados sobre a situação da empresa junto à Receita Estadual.
Narra o representante que a resposta foi protocolada em 25/10/2018, com a juntada do documento solicitado “além de outros que já haviam sido entregues, todavia, haviam sido extraviados pelo órgão, inaugurando novo processo administrativo, a saber: 15.342.689-9”.
Na sequência, informou a interessada que a autarquia de trânsito não apenas os protocolos corretamente, o que gerou avaliação individual dos processos e, consequentemente, o indeferimento do credenciamento da interessada por falta de documentos em 13/11/2018.
Diante de tais fatos, a empresa representante interpôs recurso administrativo, em 06/12/2018, para reverter o indeferimento do credenciamento, porém, o órgão ficou-se silente. Assim, relatou ter oficiado o DETRAN-PR em 12/04/2018, obtendo a resposta genérica de que “não poderiam ocorrer novos credenciamentos, pelo esgotamento do prazo previsto no edital nº 001/2018, deixando, contudo, de se manifestar sobre o pedido de revisão administrativa”.
Reiterou que teve seu credenciamento frustrado “por falha exclusiva do DETRAN que deixou de compilar adequadamente os documentos que foram entregues no tempo e forma do edital”.
Sustentou a necessidade de que seja revertida a decisão que indeferiu seu credenciamento, bem como “seja deferida medida liminar, para o fim de credenciar a empresa denunciante imediatamente”.
Asseverou que o periculum in mora e fumus boni iuris estão configurados nos seguintes elementos: “1) comprovação documental imediata, de satisfação dos requisitos necessários para o credenciamento da empresa denunciante; 2)

ilegalidade do ato de rejeição do credenciamento; 3) direcionamento e beneficiamento incompatível com o direito público; 4) ausência de isonomia entre as empresas credenciadas”.

Por derradeiro, formulou os seguintes pedidos a esta Corte:

a) conhecer da presente representação/denúncia, julgando-a procedente, para o fim de:
b) conceder a medida liminar pleiteada, determinando a reversão da decisão que indeferiu o credenciamento da denunciante, em razão da apresentação de todos os documentos necessários e explicitados no edital, conforme vasta documentação encartada aos autos;

c) Ao final, a confirmação da tutela liminar, determinando a manutenção da empresa denunciante na qualidade de credenciada junto ao DETRAN PR para atuação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, e outros gravames, consoante especificação do edital.

A Representação foi distribuída mediante sorteio (peça nº 3) ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que apontou a prevenção deste relator para matéria, determinando a redistribuição, consoante Despacho nº 557/19-GCAML (peça nº 5). É o relatório.

2. Diante do pedido cautelar formulado pela parte representante, intime-se a entidade representada, com a urgência que o caso requer (via email, telefonema e comunicação eletrônica), para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A parte intimada deverá prestar esclarecimentos sobre o alegado extravio de documentos da interessada, atuação dúplice de processos de credenciamento e ausência de resposta ao recurso administrativo interposto pela representante, além de outros pontos que entender pertinentes ao deslinde do feito.

3. A Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 471123/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: GELSON LINDNER, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 573/19

1. Considerando o contido na Instrução nº 576/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça nº 103) e no Despacho nº 44/19 da 4ª Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 105), autorizo, nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. Raul Camilo Isotton, exclusivamente em relação ao contido no item “1.2” do Acórdão nº 6183/16 do Tribunal Pleno (peça nº 49), mantido pelos Acórdãos nº 4511/17 e nº 237/2019 também do Pleno (peça nº 163).

2. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a expedição da correspondente certidão de quitação e para os devidos registros e providências. Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 891523/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSE MARCELO COELHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDA LUCK SANTOS, DIONE DE SOUZA FERREIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 574/19

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para, na autuação, excluir a advogada Fernanda Lück Santos (OAB/PR 78.001) da qualidade de procuradora de José Marcelo Coelho e incluir, na mesma condição, a advogada Dione de Souza Ferreira (OAB/PR 61.617), em atenção ao substabelecimento sem reserva de poderes apresentado à peça 133 dos autos.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 133540/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

PROCURADOR: AMIRA YOUSSEF NASR, EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, SAMIRA KARAM SEMAAN, TAILAINE CRISTINA COSTA

DESPACHO: 516/19

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 285043/19 (peças n.ºs 128 e 129), a advogada Kamille Ziliotto Ferreira requer a exclusão de seu nome do rol de procuradores dos presentes autos.

II. No entanto, a justificativa e documentação apresentada não são suficientes para viabilizar a exclusão pretendida.

III. Por outro lado, considerando que os presentes autos já se encontram encerrados, qualquer medida tomada se mostrará inócua.

IV. Diante do exposto, devolva-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Curitiba, 3 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240430/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: AZENIL STAVISKI, EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCURADOR:

DESPACHO: 517/19

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 295987/19 (peças n.ºs 18 e 19), a Universidade Estadual de Londrina solicita que sejam considerados 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do último AR aos autos para apresentação de contraditório, findando o prazo em 15/05/2019, pois consta no e-Contas a data de 02/05/2019.

II. Conforme Informação n.º 3169/19-DP (peça n.º 21), o prazo registrado para juntada de defesa encerra em 15/05/2019. A data que consta no e-Contas refere-se, no presente caso, apenas ao prazo para ciência da Comunicação Processual Eletrônica n.º 714/19-DP (peça n.º 6), que é de 10 (dez) dias.

III. Devolva-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Curitiba, 3 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 135033/19

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

DESPACHO: 518/19

Trata-se de Denúncia proposta em face do Município de Londrina, cujas alegações tratam, em síntese, da ocorrência de irregularidades na contratação de serviços médicos.

Por meio do Despacho nº 222/19-GCDA (peça 4), verifiquei que a petição inicial encontra-se desacompanhada de documento de identificação e de quaisquer indícios documentais mínimos, motivo pelo qual determinei a intimação da parte denunciante, mediante ofício, para promover a respectiva regularização, sob pena de não recebimento do feito.

A Diretoria de Protocolo certificou o decurso do prazo, consoante Certidão nº 216/19-DP (peça 8).

Os autos vieram, então, a este Gabinete para deliberação.

A despeito da intimação promovida pela Diretoria de Protocolo, a denunciante não apresentou a documentação anteriormente solicitada, restando ausentes os requisitos obrigatórios para admissibilidade do feito.

Por todo o exposto, nos termos do 276 do Regimento Interno[1] do TCE-PR, **NÃO RECEBO** a Representação.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência da decisão e, após, à Ouvidoria de Contas e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do §2º do artigo 276 do Regimento Interno[2].

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[3], c/c 276, §§3º e 5º[4], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

2. § 2º As denúncias anônimas serão registradas pela Ouvidoria e encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou à Inspeção de Controle Externo competente.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. [...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. [...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. [...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

PROCESSO N.º: 880649/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALMIR LEMOS, EDUARDO RODRIGUEZ MELO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

PROCURADOR: EDSON ROSEMAR DA SILVA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

DESPACHO: 524/19

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inversão dos autos, passando a tramitar como principal o processo de n.º 31534/18 (Representação da Lei n.º 8.666/1993).

II. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para nova análise de mérito, tendo em vista que houve juntada de documentos após a manifestação da unidade.

III. Por fim, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para parecer.

Curitiba, 6 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 295235/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO

DESPACHO: 525/19

Trata-se de Representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por André Luís Celestino Jardim e Aparecido Antonio, vereadores do Município de

Sarandi, em face do edital de Pregão Presencial nº 54/2018, realizado por aquele Município, objetivando o registro de preços para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) Faixa D, E e F, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Os representantes aduzem, em síntese, que: (a) não consta do instrumento convocatório as localidades a serem beneficiadas com o material adquirido; (b) a quantidade máxima pretendida não foi devidamente justificada; (c) não há planilha ou memorial descritivo necessários ao controle da execução contratual; (d) o valor máximo estimado é inferior ao valor de mercado; e (e) não consta do Portal da Transparência todas as informações relacionadas ao referido procedimento licitatório.

Questionam, então, se o produto foi entregue conforme quantidades solicitadas e como foi realizado o recebimento, a comprovação de que realmente o produto foi entregue na sua totalidade, se o material foi aplicado conforme consta no anexo IX do Edital, ou seja aplicado conforme espessura descrita, e também como a Prefeitura do Município de Sarandi – PR pode comprovar se o material solicitado foi realmente utilizado para realizar os serviços descritos no Edital, sendo que não consta planilha com as ruas que supostamente foram atendidas com esse produto e nem memorial descritivo de como seria a aplicação desse produto.

Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o MUNICÍPIO DE SARANDI, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do Pregão Presencial nº 54/2018; (c) informação quanto ao atual estado do certame, eventuais contratos dele derivados e respectivos pagamentos.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 6 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 304613/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: OSMIRANOU ALVES SIQUEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 538/19

O senhor Osmiranou Alves Siqueira interpõe recurso de revista (peças 28/31) contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 363/19 – Primeira Câmara (peça 20), por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do Poder Legislativo do Município de Rosário do Ivaí, ressaltando os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM com aplicação de multa ao gestor.

Entretanto, considerando que o trânsito em julgado da decisão recorrida ocorreu em 11/4/2019 (peça 23) e que a petição foi protocolada somente em 2/5/2019, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno não conheço do recurso de revista, pois intempestivo[1].

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

PROCESSO Nº: 308917/17

ORIGEM: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

INTERESSADO: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, HANS JURGEN MULLER, LUCIANO KUHL, SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA, SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

ADVOGADO/PROCURADOR ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA VEIGA CAIRES, RENATA MYAZI MARTINS, VINICIUS LUIZ REIS MONACO, WANLEY XAVIER JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 539/19

Considerando o contido na Instrução nº 619/19 (peça 70) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 45/19 (peça 71) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Hans Jurgen Muller, referente ao item II do Acórdão nº 182/2019 – Primeira Câmara (peça 59), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro da baixa de responsabilidade pecuniária concernente ao senhor Hans Jurgen Muller, emissão da Certidão de Quitação de Débito e acompanhamento do integral cumprimento da decisão.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO Nº: 252455/19

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 540/19

Preliminarmente, a denunciante deve emendar a petição inicial com cópia de

documento de identidade, uma vez que o título de eleitor não atende ao disposto pelo art. 34, parágrafo único, da Lei Estadual Complementar nº 113/2005[1].

Além disso, deve também juntar documentação complementar para comprovar, ao menos, indícios da ocorrência das alegadas irregularidades.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para Intimação, por meio de ofício, de A. A. P., para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e § 1º, alínea “b” e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, apresente a documentação exigida, sob pena de não recebimento da Denúncia.

Publique-se

Curitiba, 7 de maio de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

PROCESSO Nº: 169191/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: AMAZONIA EQUIPAMENTOS EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO

JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE TAPIRA, MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADVOGADO/PROCURADOR CASSIO PALMA KARAM GEARA, WAGNER

BUTURE CARNEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 541/19

Retornam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, diante da interposição, pela Representante, de recurso de agravo (peça 37) contra a decisão contida no Despacho nº 318/19 (peça 34), pelo qual neguei recebimento a Representação razão de sua insubsistência.

A negativa de recebimento se deu pelo do caráter genérico das alegações apresentadas e o fato de que uma pessoa jurídica fazer parte de grupo econômico e participar de licitações não é uma ilegalidade em si, e a sanção aplicada pelo Município de Andradina/MG está restrita ao âmbito da administração que a aplicou, conforme entendimento predominante da doutrina e jurisprudência.

Considerando que o Agravante não inova na argumentação, antes repisa os argumentos trazidos na exordial para afirmar que a decisão agravada não enfrentou todos os argumentos presentes na petição inicial, recebo o Recurso de Agravo e denego a retratação pretendida.

Preliminarmente, sigam os autos para a Diretoria de Protocolo para autuação como Recurso de Agravo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 717011/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, EDINA LUCIA

SCHERAIKER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, LUIZ AUGUSTO CIOLA

PROCURADOR: ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 40/19

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 588/19, e do Ministério Público de Contas, nº 280/19, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 618/2015, de 21/08/2015, publicado no Diário Oficial: Atos do Município de Tibagi em 21/08/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de maio de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 250960/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, EDSON SCHUG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 594/19

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente intimados o Município de Mercedes e a responsável pelas contas, Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto aos novos apontamentos identificados na Instrução nº 626/19, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de maio de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 197772/19

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 595/19

1. Trata-se de requerimento externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça do

Foro Regional de São José dos Pinhais, por meio do qual, visando instruir Inquérito Civil nº MPPR-0135.16.000844-1, solicita informações sobre processos envolvendo a empresa MedCall Sul Serviços Médicos e o Município de São José dos Pinhais, entre outros esclarecimentos.

Após o recebimento, o gabinete da Presidência remeteu o feito à Coordenadoria Geral de Fiscalização que prestou informações por meio do Despacho nº 364/19 e, dentre elas, sugeriu a remessa dos autos a este gabinete para analisar a possibilidade de disponibilização de acesso aos autos de minha relatoria sob nº 80262/19, que envolve o Município de São José dos Pinhais.
É o sucinto relato.

2. Visando instruir os presentes autos, defiro o acesso aos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 80262/19, decorrente de comunicação de irregularidade movida pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em virtude de fiscalização da prestação de serviços de saúde no Município de São José dos Pinhais, em especial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais (HMSJP).

3. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de maio de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 398627/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREFF, ANTONIO CANTELMO NETO, AUGUSTINHO ZUCCHI, CARLOS ROBERTO PUPIN, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, HOMERO BARBOSA NETO, IVONE BAROFALDI DA SILVA, JACSON CARVALHO LEITE, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE DA SILVA TIAGO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO MAC DONALD GHISI, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, SILVIO MAGALHAES BARROS II, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, WILMAR REICHEMBACH
PROCURADOR: DALILA CRISTINA MARCON LISTON, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, JOSE AUGUSTO PEDROSO, KAMILLE ZILLOTTO FERREIRA, LEONARDO MELO MATOS, PEDRO SINHORI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI, TAILAINE CRISTINA COSTA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 596/19

1. Face ao conteúdo do Despacho nº 418/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando não haver outras medidas executórias para acompanhamento deste Tribunal, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de maio de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 511204/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROSILDA APARECIDA KOVALICZIN

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLÉ PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZSKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO Nº: 209/19

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Parecer n.º 346/19 (peça 32), notícia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 1396/16-GATBC (peça 18), a apreciação da Uniformização de Jurisprudência n.º 806898/15 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito até decisão final no referido processo.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em

seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO Nº: 182236/19

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDES

DESPACHO Nº: 213/19

Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de Recurso de Agravo quanto ao contido no Despacho n.º 164/19 (peça 14), conforme certidão acostada à peça 16, inexistindo outras providências a serem adotadas nos presentes autos, determino seu encerramento, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO Nº: 107501/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, SANSO PINHEIRO

PROCURADOR: CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN

DESPACHO Nº: 217/19

Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de Recurso de Agravo quanto ao contido no Despacho n.º 161/19 (peça 17), conforme certidão acostada à peça 20, inexistindo outras providências a serem adotadas nos presentes autos, determino seu encerramento, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

PROCESSO Nº: 242709/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, JAIR ENUMO, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

DESPACHO Nº: 218/19

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n.º 598/19) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 276/19), determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, relativa ao item II do Acórdão n.º 3014/18-Segunda Câmara (peça 29).

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação, bem como para as anotações pertinentes.

3. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 47178/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS ALESSANDRA DA ROSA CARRIEL, ANA NERI LUCIANO, ANA PAULA DOS SANTOS, CYNTHIA BARROS, ELIANA BENEDITA TELES DIAS, HELOISA CRISTIE CATER KEDER, IREIDE MARIA DE QUEIROZ SILVA, JOAO CARLOS DA COSTA, JOSIANE APARECIDA MONTANHER, KAROLYNE MARIA DE ALMEIDA SILVA SANCHES, MARIA HELENA CATER, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO, ROSIMEIRE GRANADIER, SANDRA REGINA PINHEIRO, SHIRLEI APARECIDA RIBEIRO, SILVANA DOMINGUES CARDOSO FAUSTINO, SUELEN CAPOTE, TATIANA MARTINS TORRES
DESPACHO 307/19

Por meio do Acórdão nº 2.201/18 – 2ª Câmara (peça processual nº 021), foi determinado o sobrestamento do presente processo até o envio a este Tribunal de Contas de tomada de contas especial a ser instaurada pelo controle interno municipal.

O Município de Carlópolis foi intimado da decisão supracitada por meio do Ofício de Intimação nº 16/18 – ODI/CMEX (peça processual nº 028), tendo o respectivo Aviso de Recebimento sido juntado aos autos em 08/11/2018 (peça processual nº 029).

Em 06/12/2018, o Prefeito Municipal Hiroshi Kubo emitiu a Portaria nº 1.002/2018 (peça processual nº 032), designando o Sr. Djalma Gervasio da Cunha como responsável pela instauração da tomada de contas especial a ser enviada a esta

Corte de Contas em cumprimento ao Acórdão nº 2.201/18 – 2ª Câmara (peça processual nº 021). Este instaurou a referida tomada de contas por meio da Portaria nº 001/2018 – C.I. (peça processual nº 038) em 06/12/2018. A respectiva documentação foi juntada aos autos em 07/12/2018 e 10/12/2018 por meio das petições intermediárias nº 849490/18 (peças processuais nº 033 a 038).

Considerando a juntada da Portaria nº 001/2018 – C.I. (peça processual nº 038), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação nº 4553/18 – peça processual nº 039) informou que o prazo para a remessa da tomada de contas especial instaurada era 18/04/2019.

Por meio da petição intermediária nº 264208/19, o Município de Carlópolis requereu dilação do prazo tendo em vista que a data para o envio da tomada de contas prevista pelo cronograma do controle interno divergia da data limite registrada pela CMEX.

O pedido de prorrogação de prazo foi indeferido por ausência de previsão legal para tanto, conforme Despacho nº 296/19 (peça processual nº 044).

O Município de Carlópolis juntou então a petição intermediária nº 274165/19 (peças processuais nº 045 e 046), por meio da qual defendeu que o prazo de 6 (seis) meses previsto para a remessa da conclusão da tomada de contas especial instaurada termina em 08/05/2019, divergindo da data registrada pela CMEX, no caso 18/04/2019. Na ocasião, ressaltou ainda a possibilidade de contar o referido prazo em dias úteis, conforme art. 385, § 1º, do Regimento Interno[1].

Pelo exposto, requereu que fosse reconsiderada a forma de contagem de prazo adotada pela CMEX na Informação nº 4553/18 (peça processual nº 039); que fosse revisto o prazo final estabelecido para que o controle interno municipal desse fim às atividades relacionadas à tomada de contas especial a ser juntada aos presentes autos; que fosse emitida certidão liberatória de forma liminar, a fim de evitar prejuízos irreparáveis ao município em razão de convênios que este necessita finalizar nos próximos dias.

A CMEX (Informação nº 2243/19 – peça processual nº 047) informou que, conforme afirmado pelo Município de Carlópolis, incorreu em erro quando afirmou que o prazo para o envio da tomada de contas especial terminava em 18/04/2019. A este respeito, esclareceu que, nos termos do parágrafo único do art. 234 Regimento Interno[2], o referido prazo deveria ter sido contado a partir do fim do prazo previsto no caput do mesmo dispositivo regimental[3].

No caso em apreço, o AR do ofício que intimou o Município de Carlópolis da determinação contida no Acórdão nº 2.201/18 – 2ª Câmara (peça processual nº 021) foi juntado em 08/11/2018, data em que teve início o prazo para a juntada do ato de instauração de tomada de contas especial. Considerando-se os arts. 385 e 385-A do Regimento Interno[4], o referido prazo terminou em 24/01/2019, sendo esta a data de início do prazo de 6 (seis) meses para o envio da tomada de contas especial instaurada. Deste modo o Município de Carlópolis teria até o dia 24/07/2019 para cumprir o Acórdão nº 2.201/18 – 2ª Câmara (peça processual nº 021).

Acerca da possibilidade de contagem em dias úteis do prazo de 6 (seis) meses previsto para a remessa da tomada de contas especial, a CMEX entendeu pelo não cabimento do pedido municipal, na medida em que o referido prazo não foi estabelecido em dias.

Ao final, a unidade técnica enviou o presente para deliberação acerca da possibilidade de concessão de prazo até o dia 24/07/2019 para que o Município envie a conclusão da tomada de contas especial instaurada por meio da Portaria nº 001/2018 – C.I. (peça processual nº 038).

Tendo em vista que ficou demonstrado que houve equívoco por parte da CMEX na contagem do prazo previsto no parágrafo único do art. 234 Regimento Interno[5], acolho a proposta desta unidade técnica a fim de que seja reconhecido que o prazo para o envio da tomada de contas especial determinada por meio do Acórdão nº 2.201/18 – 2ª Câmara (peça processual nº 021) termina em 24/07/2019, devendo tal pendência deixar de constar como óbice para a obtenção de certidão liberatória ao Município de Carlópolis.

Retorne o presente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2019.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. § 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

3. Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil imediato quando seu início ou término cair em dia que: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o Tribunal fará publicação prévia do fechamento para conhecimento dos interessados, salvo quando decorrente de fato imprevisto, hipótese em que a publicação será posterior. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 58/2016)

Art. 385-A. O curso dos prazos processuais ficará suspenso de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Ressalvados os feriados instituídos por lei, as férias individuais e o recesso, os Conselheiros, os Auditores, os membros do Ministério Público junto ao Tribunal e os servidores exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão sessões de julgamento, ressalvada a sessão ordinária de posse prevista no § 1º, do art. 120, da Lei Complementar n. 113/2005. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

§ 3º Caso não esteja compreendido no lapso mencionado no caput, o recesso também suspenderá o curso dos prazos processuais. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

§ 4º O prazo retomará sua contagem do primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

5. Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO Nº 668222/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ADRIANA VALERIA VALERIO, AGNALDO DOS SANTOS, EDMARA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, EDNALDO SILVA SANTOS, EDNILSE DONA DA SILVA, ELAINE ALEXANDRE, ELIANO MARCOS DOS SANTOS, IZIDORO ANTONIO SANDOLI, JAIR ANDRE NOGUEIRA, JHONE ALEXANDRE VAPINK ANDRE DA SILVA, JILDACI CHAGAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JOAO PAULO PERINI XAVIER, JOSEFINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, LARIZA CRISTINA LEONEL FERNANDES, LUIZ CARLOS TRAPP, MANOEL DELFINO ROSA NETO, MARCO AURELIO GAJARDONI, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DAS VIRGENS, MARLY MOREIRA DA SILVA CAMARGO, OSINEIA LEONARDA DA SILVA DE SOUZA, PATRICIA DOS SANTOS DINIZ, REGIANE FERREIRA GONCALVES DE JESUS, REGINALDO RIBEIRO GUIMARAES, REINALDO CAVEQUIA, SILVANA CONCEICAO DE JESUS, SOLANGE JOVITA DE JESUS, SUELI PRATES DOS SANTOS, VALDERIS LEONIS CRIVELLARO

DESPACHO 312/19

Retorna o presente em razão da juntada da petição intermediária nº 283261/16 (peças processuais nº 082 e 083), por meio da qual o Controlador Interno do Município de Jaguapitá, Sr. Edivaldo Pereira, solicita uma prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo para o envio da conclusão da tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 2.163/18 – 2ª Câmara (peça processual nº 069), alegando elevado volume de trabalho e reduzido quadro de pessoal.

Em que pese as justificativas apresentadas, indefiro o referido pedido tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto.

Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento do presente, conforme art.175 - L, inciso I, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 02 de maio de 2019.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Incluído pela Resolução nº 64/2018).

PROCESSO Nº 157297/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PROCURADORES: AMIRA YOUSSEF NASR, KAMILLE ZILIOFF FERREIRA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, SAMIRA KARAM SEMAAN, TAILAINE CRISTINA COSTA

DESPACHO 328/19

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como representantes do Sr. Gabriel Jorge Samaha, os advogados Sr. Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR nº 21.989) e Sr. Cassio Prudente Vieira Leite (OAB/PR nº 58.425), conforme procuração anexa (petição intermediária nº 491629/16 – peças processuais nº 074 a 076), além da exclusão, dentre as procuradoras da parte, da advogada Srª Kamille Ziliotto Ferreira, conforme petição intermediária nº 285086/19 (peças processuais nº 093 e 094).

Após, sigam os autos a Coordenadoria de Gestão Municipal, para atendimento integral ao Despacho nº 1613/17 (peça processual nº 081), notadamente quanto às indagações ‘1’ e ‘2’, ainda pendentes de levantamento de informação junto à CGF, conforme Instrução nº 427/19 (fl. 002 da peça processual nº 089).

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2019.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 1021646/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO SARAIVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 92/19

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 39, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Novembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Novembro de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 236280/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, PAULO PIRACELLI DOS PASSOS
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1967/19

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Câmara Municipal de Ibema, solicitando que a informação relativa à realização da audiência pública relativa ao 3º quadrimestre de 2019 seja excluída.

Através da Informação nº 222/19-CGM (peça nº 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pelo deferimento do pedido e consequente alteração do banco de dados desta Corte de Contas em vista do cadastramento incorreto da realização da audiência pública, indicando período ainda não alcançado.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação nº 151/19-COSIF (peça nº 5), entendeu cabível a exclusão do registro da

audiência pública efetuado no período errado.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 473/19-CGF (peça nº 6), ratificou o posicionamento das unidades técnicas anteriores, opinou pelo deferimento do pleito e sugeriu o encaminhamento dos autos à COSIF para as alterações necessárias.

Diante do exposto e considerando as manifestações das unidades técnicas, defiro o pedido conforme solicitado e determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para as providências necessárias à exclusão do registro da audiência pública efetuado em período equivocado.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o envio de ofício ao requerente informando o deferimento da alteração cadastral solicitada e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 645151/18

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

DESPACHO Nº: 1968/19

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Concorrência, tipo menor preço global, visando à "contratação de serviço de engenharia para a execução de reforma de 26 (vinte e seis) instalações sanitárias localizadas no Edifício Anexo deste Tribunal de Contas, bem como 15 instalações sanitárias e duas copas no Edifício Sede deste mesmo Tribunal", totalizando uma área de aproximadamente 141m² de obras.

O procedimento foi iniciado pela Supervisão de Licitações e Contratos- SLC em atendimento ao Pedido de Material nº 6388 da Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo (SEA), em que aponta, como justificativa, a necessidade "de reforma geral das instalações sanitárias e das copas, através da contratação de empresa especializada, para adequar o edifício às exigências legais e às normativas de acessibilidade, bem como melhorar a qualidade dos ambientes e evitar transtornos relacionados a instalações prediais deterioradas" (peça 3).

A Supervisão de Licitações e Contratos- SLC juntou, à peça 56, Despacho nº 98/19, no qual esclarece que o (i) projeto básico, (ii) memorial descritivo e (iii) justificativa para o não parcelamento, encontram-se nas peças 4 a 42 e 49. Anota, ainda, que as pesquisas de preços foram carreadas nos eventos 43 a 46 e 50, assim como o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (empate ficto e a regularização tardia da habilitação) foi juntado na peça 55.

A minuta do instrumento convocatório está no evento 55.

A Diretoria de Finanças, na Informação nº 65/19 (peça 57), atestou a disponibilidade orçamentária indicando o FIR nº 20/2019, com o valor de R\$ 715.320,68 (setecentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 144/19 (peça 59), manifestou-se pela aprovação da minuta do edital, asseverando apenas que a ART deverá ser juntada ao feito previamente à publicação do edital.

De igual modo, a Controladoria Interna entendeu que o presente expediente se encontra em condições de prosseguimento, submetendo à apreciação desta Presidência apenas questão atinente à necessidade de autorização prévia em caso de eventual subcontratação (Informação nº 43/19 - peça 79).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Consoante se denota dos documentos carreados aos autos, bem como dos pareceres elaborados pela Diretoria Jurídica e pelo Controle Interno, a minuta do edital em apreço está apta a ser aprovada.

Quanto ao apontamento da Controladoria Interna referente à necessidade de prévia autorização desta Corte em caso de eventual subcontratação, tenho que tal questão já foi trabalhada por esta Presidência no bojo do processo nº 94239/19, em que, nos termos do Despacho nº 1640/19 (daqueles autos), restou decidido que referida previsão, além de não ter lastro legal, contraria entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo excerto do acórdão se segue:

"Sobre o tema é preciso retomar análise que consta no relatório de fiscalização (peça 30) no sentido de que a possibilidade de subcontratação condicionada à prévia aprovação, pelo órgão contratante, das empresas a serem subcontratadas pela vencedora da licitação é ilegal e indevida, visto que não encontra amparo na legislação e transfere ao contratante, em parte, a responsabilidade pela escolha de empresas subcontratadas" (Acórdão 697/2013-Plenário, relatado pelo Ministro Weder de Oliveira). (grifo nosso)

Noutro giro, quanto à necessidade de juntada da ART prévia à publicação do edital anotada pela DIJUR, tenho que, com esteio na Súmula nº 260/2010 do TCU, assiste razão à unidade.

Isto posto, consigne-se que a minuta foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, que concluiu pela juridicidade do procedimento licitatório, destacando que a modalidade adotada (concorrência) está correta e o regime de execução (empreitada por preço unitário) está justificado. Salientou, ainda, que os projetos básico e executivo apresentam o conteúdo mínimo exigido na lei estadual e a fase interna está adequada aos requisitos formais exigidos pela legislação estadual.

Também está devidamente justificado nos autos o não parcelamento do objeto e a não adoção de BDI diferenciado.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso XLV, do Regimento Interno

deste Tribunal de Contas, autorizo a realização da licitação, no modalidade Concorrência, tipo menor preço global, para a "contratação de serviço de engenharia para a execução de reforma de 26 (vinte e seis) instalações sanitárias localizados no Edifício Anexo deste Tribunal de Contas, bem como 15 instalações sanitárias e duas copas no Edifício Sede deste mesmo Tribunal", totalizando uma área de aproximadamente 141m² de obras", pelo preço máximo global de R\$ 715.320,68 (setecentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

A Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame, com especial atenção para a necessidade de juntada da ART previamente à publicação do edital.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 288522/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, ROBERTO DIAS SIENA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1969/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Roberto Dias Siena, Prefeito Municipal de Tamarana, por meio do qual solicita certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do art. 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município.

Pela Informação nº 265/19-CGM (peça nº 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) observou que o Município não atendeu ao disposto na Agenda de Obrigações vigente, a qual é uma necessidade para efeito de composição da base de dados, impossibilitando assim a verificação dos pontos certificáveis.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, a unidade técnica sugere o indeferimento do pedido, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento, providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e indefiro a certidão solicitada.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 235526/19

ENTIDADE: LIZANDRO LUI

INTERESSADO: LIZANDRO LUI

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1970/19

Retornam os autos com o Despacho nº 488/19-CGF (peça nº 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Sr. Lizandro Lui.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 105860/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - PR

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - PR

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1974/19

Tendo em vista a Informação nº. 186/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 08), Despacho nº. 437/19 da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF (peça 09), Despacho nº. 677/19 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE (peça 10) e Informação nº. 37/19 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca - SJB (peça 11), considerando que o pleito restou atendido, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que, comunique-se ao requerente e, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 295847/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, MAURILIO MARTIELHO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1976/19

Trata-se de Representação protocolada por Maurílio Martielho, vereador Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, por meio da qual relata possíveis irregularidades de responsabilidade do Sr. Dirceu Urbano Pereira, Prefeito do Município de Jataizinho e, encaminha a este Tribunal para adoção das providências cabíveis no seu âmbito de competência.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 46501/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

DESPACHO Nº: 1982/19

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, por meio do qual pleiteia a repactuação do Contrato nº 12/2015[1], mediante a celebração do 1º Apostilamento, em virtude da publicação de novas Convenções Coletivas de Trabalho da SITRO/PR (Motorista), SINDICLUBES/PR (Piscineiro) e SIEMACO/PR (todos os postos de trabalho).

Referido contrato tem por objeto a "prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação, copa, garçom, recepção, auxiliar de monitoramento de segurança, auxiliar de manutenção, portaria, telefonia, jardinagem, carpintaria, pedreiro, eletricitista, lavador de veículos, piscineiro, auxiliar de protocolo, operador de áudio e vídeo, motorista, supervisor, limpador de vidros e outras atividades-meio correlatas, com mão-de-obra residente, nas instalações do TCE/PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços" para as áreas abrangidas no ajuste[2].

De proa anotou a Supervisão de Licitações e Contratos que operou o apensamento dos processos 54601/19 e 59972/19 ao presente feito.

Mencionadas negociações, conforme anotado pela Supervisão de Licitação e Contrato (SLC), altera os seguintes benefícios:

"- SITRO: salário base e auxílio alimentação;

- SINDICLUBES: salário base e auxílio alimentação;

- SIEMACO: salário base, auxílio alimentação para os postos de trabalho contemplados somente por este sindicato e assistência médica e familiar, seguro de vida e fundo de formação profissional para todos os postos de trabalho do Contrato." Destacou ainda a SLC que, (i) quanto à Convenção da SITRO, "a contratada tem direito de receber as diferenças existentes entre os valores contratados e os novos valores repactuados retroativamente a 29 de janeiro de 2019, em cumprimento ao item 9.6.2 do contrato, pois a CCT do SITRO foi registrada em 10/11/2018 e o pedido de repactuação apresentado pela contratada somente em 29/01/2019"; quanto à CCT do SINDICLUBES, "a contratada tem direito de receber as diferenças existentes entre os valores contratados e os novos valores repactuados retroativamente a 31 de janeiro de 2019, em cumprimento ao item 9.6.2 do contrato, pois a CCT do SINDICLUBES foi registrada em 01/11/2018 e o pedido de repactuação apresentado pela contratada somente em 31/01/2019"; e, em relação à SIEMACO, "a contratada tem direito de receber as diferenças existentes entre os valores contratados e os novos valores repactuados retroativamente a 1º de fevereiro de 2019, em cumprimento ao item 9.6.2 do contrato, pois a CCT do SIEMACO foi registrada em 24/01/2019 e o pedido de repactuação apresentado pela contratada em 01/02/2019". Informa ainda o setor de licitação que, após diligenciar junta à contratada, operou-se a redução do item Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) do submódulo 4.1 (de 3,36% para 3,33%), para fazer frente à redução na alíquota do FAP vigente desde janeiro de 2019, conforme se observa na peça 6.

Em relação ao salário base dos postos de servente, limpador de vidros e lavador de veículos, após questionamento da SLC, a contratada informou que pagará aos funcionários a quantia proposta na planilha de conferência (peça 7) no valor de R\$ 1.115,40, conforme e-mail juntado na peça 5.

Ao final, a SLC asseverou que a manutenção das condições de habilitação está demonstrada na peça 8, e que o valor mensal estimado da contratação passará dos atuais R\$390.559,04 para R\$403.616,95, ponderando que referida monta é estimada, tendo em vista a necessidade mensal de ajuste no valor a ser pago, em razão de faltas sem reposição e horas-extras.

Na sequência, a Diretoria de Finanças emitiu a Informação nº 90/19 (peça 12), pela qual atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 24/2019. A Diretoria Jurídica opinou pela aprovação da minuta do 1º Apostilamento ao Contrato nº 12/2015, sugerindo, contudo, que a reunião dos processos de repactuação fosse previamente analisada por esta Presidência.

Por sua vez, a Controladoria Interna, consoante a Informação nº 39/19 (peça 25), pontuou os aspectos de controle e analisou os requisitos autorizadores da repactuação, tendo corroborado o posicionamento da Diretoria Jurídica referente aos termos iniciais e retroatividade dos pagamentos pleiteados que, por seu turno, está alinhado ao Despacho da SLC.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, ratifico o apensamento dos autos 54601/19 e 59972/19 promovido pela SLC, tendo em vista que, além de não ter causado tumulto processual, homenageou a eficiência, ao racionalizar e otimizar o fluxo processual com a tramitação conjunta

num único instrumento.

Isto posto, a repactuação ora pleiteada objetiva a proteção do equilíbrio econômico-financeiro da avença e decorre da exigência constitucional prevista no artigo 37[3], inciso XXI, da Constituição Federal.

Em relação ao presente contrato, a repactuação está disciplinada em sua cláusula nona, item 9.1, in verbis:

9.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008.

A repactuação, portanto, exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: (i) interregno mínimo de um ano e (ii) demonstração, de forma analítica, da variação dos componentes dos custos do contrato.

Referidos requisitos foram apreciados pela Diretoria Jurídica, que concluiu pela celebração do aditivo em apreço.

No que toca à retroatividade dos efeitos financeiros, constata-se que deverá obedecer aos itens contratuais 9.11, 9.11.3, e 9.6.2 a seguir transcritos:

9.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

[...]

9.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.6.2 A CONTRATADA não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

Analisando detidamente os assuntos, tenho que assiste razão à DJUR que, debruçando-se sobre o assunto, concluiu, em sintonia com o posicionamento da SLC, que:

"Assim, da documentação formadora dos autos, consigna-se que:

a) A Convenção Coletiva de Trabalho n.º PR003208/2018, SITRO/PR, foi registrada em 10/11/2018, com pedido de repactuação em 29/11/2019;

b) A Convenção Coletiva de Trabalho n.º PR003088/2018, SINDICLUBES/PR, foi registrada em 1º/11/2018, com pedido de repactuação em 31/11/2019;

c) A Convenção Coletiva de Trabalho n.º PR000154/2019, SIEMACO/PR, foi registrada em 24/11/2019, com pedido de repactuação em 1/2/2019.

Considerando que o registro e a homologação da convenção são expressões do mesmo ato administrativo, por expressa previsão contratual, a Administração não está obrigada ao pagamento retroativo da repactuação aqui objeto de análise. Portanto, em que pese os requerimentos da contratada contemplarem pedido de retroatividade dos efeitos financeiros, verifica-se que os pleitos referentes às CCT's do SITRO/PR e SINDICLUBES/PR não observaram o prazo disposto no item 9.6.2.

Desse modo, em observância aos dispositivos supracitados, no que tange à repactuação do SITRO/PR, a contratada tem direito a receber as diferenças retroativamente a 29 de janeiro de 2019; relativamente à repactuação do SINDICLUBES/PR, a contratada tem direito a receber as diferenças retroativamente a 31 de janeiro de 2019; e, por fim, referente à repactuação do SIEMACO/PR, a contratada tem direito a receber as diferenças retroativamente a 1º de fevereiro de 2019."

A essa altura, temos a minuta do apostilamento apreciada e aprovada pela Diretoria Jurídica, bem como o ateste, pela Diretoria Financeira, de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à repactuação. Frise-se que as planilhas de custos apresentadas pela contratada foram analisadas pelas unidades técnicas desta Corte, em especial pela SLC, tendo sido as divergências devidamente esclarecidas e sanadas.

Com esta repactuação, o valor mensal estimado da contratação passará dos atuais R\$390.559,04 para R\$403.616,95.

3. DECISÃO

Diante de todo o exposto, autorizo a formalização do 1º Apostilamento ao Contrato n.º 12/2015, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, com vistas à repactuação do ajuste, em decorrência da publicação das Convenções Coletivas de Trabalho da SITRO/PR (Motorista), SINDICLUBES/PR (Piscineiro) e SIEMACO/PR (todos os postos de trabalho), alterando o valor mensal máximo dos atuais R\$390.559,04 para R\$403.616,95, com os seguintes efeitos financeiros:

a) Em relação à CCT da SITRO, a contratada tem direito de receber as diferenças existentes entre os valores contratados e os novos valores repactuados retroativamente a 29 de janeiro de 2019;

b) Em relação à CCT do SINDICLUBES, a contratada tem direito de receber as diferenças existentes entre os valores contratados e os novos valores repactuados retroativamente a 31 de janeiro de 2019; e

c) Em relação à CCT da SIMEACO, a contratada tem direito de receber as diferenças existentes entre os valores contratados e os novos valores repactuados retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

À Diretoria Administrativa para as providências e adequações devidas, observando-se o disposto na presente decisão.

Gabinete da Presidência, em 3 de maio de 2019.

Assinado digitalmente

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Contrato celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 05/2015.

2. Autos n.º 42.1465/15.

3. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portarias

PORTARIA Nº 630/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº. 290080/19, resolve

DESIGNAR

o servidor Daniel Valle, Matrícula nº. 50.690-7, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli, Matrícula nº. 50.862-4, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante suas férias no período de 06 de maio de 2019 a 12 de maio de 2019, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de maio de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 631/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 490/19, disponibilizada no DETC nº 2025, de 26 de março de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, para que passe a constar com a seguinte composição:

Processo de Contratação	Contratada
873487/17	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo	-
Fiscal do Contrato	Thiago Mattioly Andrade	52.245-7
Fiscal do Contrato Substituto	Flávio Gomide Romulo	50.928-0

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, composta pelo Gestor e Fiscais do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de maio de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 632/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 492/19, disponibilizada no DETC nº 2025, de 26 de março de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, para que passe a constar com a seguinte composição:

Processo de Contratação	Contratada
55225/19	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo	-
Fiscal do Contrato	Flávio Gomide Romulo	50.928-0
Fiscal do Contrato Substituto	Marcelo Cesar Piovesana Junior	52.241-4

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de maio de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 633/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 298269/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 92 da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora DANIELLE MAYUMI KAKIZAKI, matrícula nº. 51.879-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 25 de abril a 21 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de maio de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitelo

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski